



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Cinara Sales Graeff, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 132400-95.1985.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LENINE BARTOLI, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167600-09.1989.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES MAIA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145000-57.1992.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE OSASCO E REGIAO, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): BATTENFELD FERBATE S.A., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123900-16.1994.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Raquel Paese, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luís Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33200-83.1996.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AERO MECÂNICA DARMA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): ALFREDO FELIPE CORREA, Advogado: Dr. CAIO EDUARDO LINO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231500-04.1996.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE PAIVA DANTAS, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91300-30.1997.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): RICARDO LUIZ HIRATA, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): MEGA RENT A CAR LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263400-16.1997.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz



Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OSMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 333500-02.1997.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): PALMIRA RÊGO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-53.1998.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES E OUTRAS, Advogado: Dr. Humberto Aidamus de Lamônica Freire, Agravado(s): BENEDITA BERNADETE PINHEIRO, Advogado: Dr. Arlindo Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): LUCIÚLA GONÇALVES NONATO, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes, Agravado(s): ROSILENE AFONSO COSTA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40000-02.1998.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMÍNIO ROYAL S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Panyagua Etchaius, Agravado(s): ALCEU ANSON LIMA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s): DALLASANTA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Regis Penna Ozorio, Decisão: após o retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para processar o recurso de revista.; **Processo: AIRR - 91700-31.1998.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTANISLAU EMILIO BRESOLIN, Advogado: Dr. Neilor Schmitz, Agravado(s): ANA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jussara Maria Borges, Agravado(s): IVORAM HOTÉIS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102502-40.1998.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JACY DO PRADO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO MIGUEL BATISTA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 26200-16.1999.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCONI DA COSTA SOUTO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122600-10.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARIVALDO ARTHUR CARRAVIERI, Advogada: Dra. Mônica Pinho Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27500-30.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): PAULO ROBERTO KRAUSE, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe



Mosmann Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78340-15.2000.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA DA PAZ MESQUITA, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): HIPER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96300-24.2000.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LUIZ MARQUES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Corrêa Soares, Agravado(s): FOX FILM DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185900-41.2000.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ATALIBA DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45600-14.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JESSE PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52200-88.2002.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELTON GILMAR DA SILVA CARPES, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60300-43.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Moreno Barrot, Agravado(s): ALEXANDER MATEUS, Advogado: Dr. Elcio Ariedner G. da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIMAR FALLANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30400-50.2003.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMARAL AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Aurélio Fonseca, Agravado(s): DIVINO VENCESLAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107300-76.2003.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ NELSON PINHEIRO, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117500-92.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Agravado(s): ESPÓLIO de PHARES RIBEIRO BILIO, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239900-77.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): PAULO DI PALMA, Advogado: Dr. Pedro Eeiti Kuroki, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.,



Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-06.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Gonçalves da Costa, Agravado(s): ELEONORA TEIXEIRA BORBA, Advogado: Dr. José Carlos Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-72.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL KOETZ DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14500-82.2004.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EDSON BIANCHINI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47800-92.2004.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO DONIZETTI CARVALHO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): GS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): JOSÉ AMARO RAYMUNDO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63600-77.2004.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RENATO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102800-38.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAURO MARTINS, Advogado: Dr. Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103200-19.2004.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERCOM - INSTALADORA INDÚSTRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Dr. Eva Maciel, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142500-41.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno de Carvalho Galiano, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 174200-45.2004.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ABDO CHEDID, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42100-56.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHERATON BARRA, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Agravado(s): LEONARDO BRUNO MENDES VIANNA, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44300-86.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Renata Cochrane Feitosa, Agravado(s): MEMOGRAF EMPRESA GRÁFICA LTDA., Agravado(s): ÉZIO TIERRE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60700-73.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando S.C. Pereira, Agravado(s): EDIO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. João Domingos, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66200-92.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ JÚNIOR ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69100-81.2005.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Manoel Tavares de Menezes Netto, Agravado(s): MAGA DIGITAL TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rosana de B. Bezerra Pinheiro Espósito, Agravado(s): HUMBERTO DE FIGUEIREDO LARANJO E OUTRA, Advogado: Dr. Rosana de B. Bezerra Pinheiro Espósito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85400-87.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): ANA PAULA LÚCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Albuquerque Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86800-05.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Vivian de Freitas Marques, Agravado(s): RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., Agravado(s): DÉLIO JOSÉ BRAZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105100-46.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM S.A., Advogada: Dra. Vanessa Eppinger Cañas, Agravado(s): IVONE LUIZA DARIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117040-33.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr.



Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): EUNICE NERI DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 135200-92.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTI-PARceria PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Agravado(s): LUCIANO QUEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pontes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136200-83.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): WILSON ALLEVATO MUSCO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136200-33.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRENs URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENsURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): RICHARD FREYER, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188500-63.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DJALINO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): TRANSULTRA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): VIGEL SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Morgana Sarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 216800-02.2005.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Agravado(s): PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Débora Martins Fuzaro Saez Ramirez, Agravado(s): RICARDO CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Teixeira Gockino, Agravado(s): VASCO CARVALHO OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Elaine Andrade de Rezende Rios, Agravado(s): BELA ESPLANADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12000-14.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RJ, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Agravante(s): ALEX GOMES SIQUEIRA DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 16700-47.2006.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAINEL PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Agravado(s): ARTHUR FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Souza Correa, Agravado(s): CONSTRUTORA BRISA TERRA LTDA., Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17600-60.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ANTÔNIO GORETI CAMILO, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;



Processo: AIRR - 40700-90.2006.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): EDUARDO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48100-31.2006.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Agravado(s): ALDO DA SILVA LESSA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49000-45.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): IRENA SILVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67000-80.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): GENISIO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91800-33.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMAR CLAUDINEI CELIS, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. César Monteiro Boya, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-73.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ODETE TOSHIE NAKAGAWA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135700-95.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVONEIDE DIAS LIMA, Advogada: Dra. Eliane da Conceição Oliveira Gama, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 141500-02.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGDA BERNARDETES CHICOLI, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173500-44.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): ETELVINO DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184600-69.2006.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SEVERINO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Nicolaey Silva, Agravado(s):



SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214300-11.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Dra. Maria Irene da R. Cruz, Agravado(s): DEOCLÉCIO CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Brandão, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-90.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravante(s): ABEL DAS NEVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Dr. André Takagochi Rinaldi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14900-79.2007.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUALITTÀ SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. José Valério Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EÇA DE QUEIROS S/S LTDA. - FACEQ, Advogado: Dr. Laerte Soares, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DO VALLE FILHO, Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16000-23.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL., Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 21840-92.2007.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): SÔNIA MARIA TÔRRES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 22140-09.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): ÉDIO CORNÉLIO JÚNIOR, Advogada: Dra. Pâmela Cristina Padilha dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 29700-33.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO,



Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37000-09.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUFÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adenir Valentim Cruz, Agravante(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICINA E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Biazzotto Chahin, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE FARMÁCIAS, DROGARIAS, DISTRIBUIDORAS, PERFUMARIAS, SIMILARES E MANIPULAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFARMA, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 42600-94.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55500-12.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA ALVES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77100-90.2007.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Agravado(s): JOICE GUMIEL PASSOS, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 77600-21.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79300-42.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. Cid Pereira Starling, Agravado(s): EQUIPAMENTOS NGK RINNAI LTDA., Advogado: Dr. Neusa Aparecida Moreira da Silva Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 80900-33.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): PATRICIA HEMILINA LINO, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84000-64.2007.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): MAURO GUSTAVO MODEL, Advogado: Dr. Paulo A. Vignol Lemos, Agravado(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95800-54.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADINOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Agravado(s): ABONINE OLIVEIRA DE BRITO E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Agravado(s): PAULO CÉSAR PIMENTA GAMA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102300-87.2007.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Agravado(s): MARIA HILDA LIMA VARJÃO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111500-71.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.-PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EDMUNDO FERREIRA PASSOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 121800-88.2007.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): LETÍCIA DIAS LIMA, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Agravado(s): PROMIR - INSTITUTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA MICRO-REGIÃO DE IRECÊ, Advogada: Dra. Diana Durães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133400-37.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR LTDA. - COPRÁS, Advogado: Dr. Izaque Silva Lima, Agravado(s): RORAIMA CONSOLATA PONCHET BORGES, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Mendes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140100-61.2007.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAÍS FEJES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 150000-65.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PATRÍCIA APARECIDA DE PAULA CECCHETTO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153500-19.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): DJACENA FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS



LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 158100-09.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA DE OLIVEIRA LOPES GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160100-07.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ PATREZE, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): DEDINI S.A. - INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Dr. Noelir Cesta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161000-71.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 163400-66.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ramos de Arruda Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167500-52.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÂNGELA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168700-88.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Adelita Berger Campos, Agravado(s): PANIFICADORA E CHURRASCARIA SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188600-66.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): CELTA - CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260900-94.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON MARCIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 401900-94.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CERÂMICA KRETZ LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Luzia Besen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147700-61.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ALESSANDRA KAREN DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2424000-23.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ - SICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): LEONARDO BROWN GONÇALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITOS MUTUO DOS ESCRIVÃES NOTARIOS E REGISTRADORES NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PLANALTO DAS ARAUCÁRIAS, Advogado: Dr. Danielle Laginski Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 400-39.2008.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SSC DISPLAYS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Baeta Minhoto, Agravado(s): ALEXANDRA APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eugenia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-15.2008.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CARMEM CÉLIA BERTANHA FERREIRA, Advogada: Dra. Denise Costa Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2300-90.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE, Procurador: Dr. Murilo Mariz de Faria Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Herberth Florentino Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6700-92.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): JOSIANE ALMEIDA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Castro Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14500-85.2008.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cintia



Morgado, Agravado(s): CINTIA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osório Sérgio de Souza Barros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA. - COOPEMP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15300-83.2008.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): RPM SOCIEDADE LTDA., Agravado(s): MARCO PAULO PELUSO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17700-57.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): MARIA DALVA ANNES, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19400-80.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADECIO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A., Advogado: Dr. Luciano Bizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35600-37.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO MOREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Stela Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36300-14.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ GUILHERME BONASSI, Advogada: Dra. Joana Simas de Oliveira Scarparo, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41500-12.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Daniel Machado Malta Sâmia, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO TOTE, Advogado: Dr. Kauê Albuquerque Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 44200-75.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): EGIDIO FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60500-07.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ILZA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): INTERVALS MINÉRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63140-85.2008.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Agravado(s): ELISA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68641-49.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, corre junto com



RR - 68640-64.2008.5.03.0067, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PABLO FRANS MILLER DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MINAS NORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adler Guerra David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76600-54.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADRIANA GOMES DE MELLO, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79300-45.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO DE FARIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 84300-67.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 90700-30.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE RECURSOS HÍDRICOS - CPRH, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): ADELMA FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Juma Luiz Pereira Ramos, Agravado(s): GEOITO EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92000-97.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): JÚNIOR GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): FRADARO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105500-46.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRIO BRANCO PERES (FAZENDA SANTA LÚCIA), Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Agravado(s): BENEDITO VALENTIN FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109100-96.2008.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCUS ANTÔNIO ASSAD SOBIANECK, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): SÃO LUIZ ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Miranda Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111000-87.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): UBIRAJARA LEITE LUNA JÚNIOR, Advogada: Dra. Gabriela Paese Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 112800-05.2008.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Fourniol Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113100-21.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON ROBERTO SANTANA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118700-07.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Juan Uriel Martinez Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 123500-48.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARNALDO JOAQUIM REIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Manuela Costa Almeida, Agravado(s): ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA., Advogado: Dr. Artur Sampaio Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124000-10.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR BERNARDO CORRÊA, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 126300-82.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOJUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIURETANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa G. dos Santos Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131700-20.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): RICHES LOG BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-55.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira,



Agravado(s): JOSÉ DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Gabriela Almeida, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 142400-46.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONDIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): EDILZA ANDRÉA MEDEIROS, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146200-35.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ASSIS AUGUSTO PICCOLI FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 147800-60.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Agravado(s): GILDÁSIO DUTRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 150200-98.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): MEIRE PUCCA GARIBE, Advogado: Dr. Júlio O. Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155800-78.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS GROSSO, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Márcio Fernando do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157900-93.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DAVID SOUZA BATISTA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170800-61.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BENEDITO CELSO BUENO, Advogada: Dra. Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171900-59.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARIA ALINE LEMOS SILVA THOBIAS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 196800-72.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SARAH OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Eliéderson Foramiglio,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 240700-66.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravado(s): ARACHANES SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 259700-23.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): FABIANO TELES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338900-11.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): ELISA TERESINHA BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrícia Hoffmann dos Santos, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 536800-47.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alcione Vicente Schmitt, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO MÁRIO, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (REPRESENTADO PELO INTERVENTOR JUDICIAL ADALBERTO PACHECO DOMINGUES), Advogado: Dr. Aleksandra Rubim Chiaradia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 896200-36.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA CRISTINA DE ALMEIDA FRAIZ, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 540-81.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO SAMARTINI DIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Samartini Dias, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-14.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁTIMA DA SILVA DO REGO MONTEIRO, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1467-89.2009.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário César de Almeida Rosa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JOSÉ MAGNO SOARES SIQUEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1700-16.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): ROMULO NAZARENO MENDES PANTOJA, Advogado: Dr. Eduardo Pantoja dos Santos, Agravado(s): ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1970-68.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): WELLINGTON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3800-11.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MAIRE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-66.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): ALINE VASCONCELOS BASTOS SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CENTRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS DE PERNAMBUCO - CRPP, Advogado: Dr. Celso Luiz Travassos Fireman, Agravado(s): JOSÉ ORIEL SANTANA DA ROCHA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23300-59.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogada: Dra. Carla Adriana Basseto da Silva, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): AMANDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Agravado(s): ANTOINE GEBRAN, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25200-30.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Vieira da Cunha, Agravado(s): EVERTON BARROS SOARES, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Anna Cristina Rocha China Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-04.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,



Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Wilmara de Moura Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27200-12.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANI SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31500-70.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO SANTANA NUNES, Advogado: Dr. Cláudio Adão Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 34100-75.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): CLEONICE TEREZINHA RIBICKI, Advogado: Dr. Julce Paulo Lorenson, Agravado(s): EFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46300-80.2009.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Dr. José Maria Jacobi Filho, Agravado(s): NILTON DOS REIS CASSIANO, Advogada: Dra. Brenda Mello, Agravado(s): JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Amâncio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46740-70.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIREPA/DF, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS, REPARADORAS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO FEDERAL - SINDIRVE/DF, Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47600-15.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON POMPILIO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51800-16.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Estves Natal, Agravado(s): LILIAN TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Porto Alegre de Almeida, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



juízo de primeiro grau, julgando o presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52500-16.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): HELENO EUGÊNIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53200-42.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vívian Machado Barbosa, Agravado(s): ALINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogada: Dra. Priscila Sabino Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53700-53.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): DORACI GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55240-66.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Franciolo Grontowski, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ CIRINO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59600-19.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA VITÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alessandra Chanla de Salles, Agravado(s): ELIMAR VALIM CASTRO, Advogado: Dr. Marcus da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-59.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Agravado(s): ORMAM BARBOSA TRINDADE, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70200-80.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oliveira de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-24.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Procurador: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FABIANA ADELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Adelino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77400-03.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogada: Dra. Rachel Ribeiro Semião, Agravado(s): LUZIMAR NASCIMENTO DA SILVA, Agravado(s): MARCELO JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ADEMIR FERNANDES MOREIRA, Agravado(s): IMPACTO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77600-28.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBOAVES AGROAVÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Camila Rodrigues Alves Mucari Arruda, Agravado(s): DORAILDE ALMEIDA DA



SILVA, Advogado: Dr. Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80800-41.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): NILSON TADEU MARAFÃO, Advogado: Dr. João Luiz Leite, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85900-83.2009.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 86300-57.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-46.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Biterncourt Dutra, Agravado(s): ADILSON SARAVALLE BINATI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100140-75.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): ANTONIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104700-05.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSWALDO NORKEVICIOUS, Advogado: Dr. Elizeu Alves da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106400-03.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): GERALDO SERVO ELIZIÁRIO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 107840-05.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CLYSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): CELIJANE RODRIGUES NERES, Advogada: Dra. Maria Antonieta Tosetto, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110600-63.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): FLORIANO RODRIGUES BOMFIM, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ DO PINHEIRO LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113600-85.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravado(s): EDNO FIRMINO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 113840-69.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIANE PINGARILHO MENDIZABAL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 114000-11.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERICA DE CAMARGO NOGUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116700-45.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ADELINE CARDOSO PAZ, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120100-61.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO ALVES, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125500-51.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ADRIANO DE AMORIM BARROS, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): PLANSERVICE BACK OFFICE S/C LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Agravado(s): JORDI WIEGERINCK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e deferir o pleito formulado pela Reclamada, no sentido de que as publicações sejam feitas, única e exclusivamente, em nome do Dr. Júlio César Goulart Lanes - OAB/SP 285.224. **Processo: AIRR - 130900-75.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA CONTREIRAS, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 132900-09.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda,



Agravado(s): OSMAR AZAMBUJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 135000-31.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): AGNALDO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137600-08.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENAUTO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Dra. Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141100-20.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): LUÍS CESAR DE LEMOS BORGES, Advogado: Dr. Wilson Júnior Konflanz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147000-78.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): JOCINARA APARECIDA DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Rafael Padilha Devos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147400-62.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152200-98.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGALI DINIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marina Isabel Leticia Lacerda dos Santos, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Thadeu Badin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153600-47.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA NEVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154000-50.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiro Marinho, Agravado(s): CIRIO DIAS DA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 154400-92.2009.5.06.0412 da 6a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZÂNGELA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Dr. Paula Frassinetti Feitosa Valgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163400-91.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): MARIA ELENIR FAGUNDES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CONDOMÍNIO MORADA DE ARION, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165900-29.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Almeida Domingues, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171600-39.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AJAX - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Jesus, Agravado(s): SUDESTE PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173700-13.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 177100-61.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): RODRIGO DE SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada UFSCAR, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 178700-60.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NIELSEN TURRÃO, Advogado: Dr. Marcial D'Amato Lopes, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182000-75.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): TERESA SPUZZILLO, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182800-92.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS



ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. José Edvaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183200-79.2009.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): IRACEMA MARQUES DA LUZ, Advogado: Dr. Raphael Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192400-18.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOMINGOS DIAS DE RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): VIAÇÃO CURUÇÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Scheylla F. Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 217100-38.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): VIVANE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo César Massanti, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226200-88.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELENA LÚCIA DE BRITO LEITÃO, Advogado: Dr. Wladimir Ribeiro de Barros, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227300-42.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMIR FERNANDES CAMARGO, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231200-92.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Almério Ferreira Botelho, Agravado(s): LIMPABRÁS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253600-41.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITAPELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): THIAGO NUNES, Advogado: Dr. Ronaldo Marciano da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262800-78.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SANDRA BEATRIZ SILVA DE VARGAS SANTIAGO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 270800-90.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AIDA LOMANTO COUTO, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus



Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271800-38.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CLOTILDE SCHMITT AMARAL REPRESENTANDO E ASSISTINDO SUAS FILHAS MENORES VIVIANE, MÁRCIA E VALDIRENE SCHMITT AMARAL, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA., Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286300-76.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CHRISTIAN COUTO COLLET, Advogado: Dr. Sales Vítor Garcia da Rosa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 306100-90.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Núbia Nunes de Oliveira, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450700-71.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): CIRENE DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011400-85.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO VON DER OSTEN, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3294200-30.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 3687500-94.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA. - IBPEX, Advogado: Dr. Isabella Cristina Costa Nacle, Agravado(s): MIRELI DARANE DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3875500-41.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARBONO QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Liliana Regina Gava de Souza Nery, Agravado(s): GILBERTO EDSON FERREIRA SABOIA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por



deserção. **Processo: AIRR - 3943400-63.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 52-73.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JAMILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): RYSAN TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta - falta de impugnação específica do despacho agravado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61-52.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO PAULO HOFFMANN PORTO, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-87.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS LOURENÇO, Advogado: Dr. José Brito de Almeida Sobrinho, Agravado(s): PROBANK S/A, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119-93.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravante(s): MICHELLI ELISA PRESTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mendes Alcântara, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I- sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II- dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 126-90.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA - FENAPEL, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a



pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 146-88.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravante(s): ROGÉRIO JOSÉ MATOS, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 155-03.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ROBSON LUÍS PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ribeiro Sacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-60.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): JAMILE KELEM SILVA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-17.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procurador: Dr. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CORREA VIEIRA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-71.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): OSVALDO BERGAMINI, Advogado: Dr. Jefferson Freitas Vaz, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 204-14.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, Procurador: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-37.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BARBOSA BISPO, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Isabella de Oliveira Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 215-47.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DEOBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGM0, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Tatiana Donza Cancela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, patrono do(s) 1º Agravado(s). **Processo: AIRR - 217-50.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.,



Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Agravado(s): CLEIDE CRISTINA BADARÓ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Walter Santos Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220-39.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): TAMARA CARVALHO RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Goreth Silva Fontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÀ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 253-47.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERALDA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 254-74.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): JOÃO OTÁVIO VIEGAS MARINHO, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-52.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): HIGO MIOTTI, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-87.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rejane Macagnan, Agravado(s): MAURO UBIRAJARA CHAVES DA COSTA, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 314-48.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA OSANA VALERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-90.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-34.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA LORECI DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rosana Antônio Simonetti,



Agravado(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 374-74.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATALY APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Vagner Pivatto, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 379-14.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): ZENILDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-07.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO CEZAR GAZOLA, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiarri, Agravado(s): GRD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396-08.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRIO AUGUSTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Agel Wyse Rodrigues, Agravado(s): OFICINA VICNEI LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-51.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procurador: Dr. Diego Ferreira, Agravado(s): ANGÉLICA PAIM, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 406-40.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES CAIRES, Advogado: Dr. Rodrigo César Baptista Linhares, Agravado(s): ENGEVAPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fátima Felipe Assmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 415-41.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Cecília Cicote, Agravado(s): SONIA REGINA CALDEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418-19.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Agravante(s): NESTLÉ SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO PIRES,



Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 427-03.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO MORAES, Advogado: Dr. Fábio Silveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-30.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Assunção Alves, Agravado(s): CONSTRUTORA COSTA LESTE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Mota Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474-08.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUGÊNIO ALVES PLÁCIDO, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS PARQUE DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleide Armel Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-88.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Patricia Cristina Camolesi, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508-16.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): MIRELE DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Guerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-80.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Menna Barreto Azmus, Agravado(s): ALCIDES VARGAS CORRÊA, Advogado: Dr. Basílio Siqueira Vaz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MARCADORIAS EM GERAL DE TRINFO E CANOAS, Advogada: Dra. Caterina Francisca Caprio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-30.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): EVERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-70.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Agravado(s): LUCIANA PÁDUA MARTINS, Advogado: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 534-15.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIRIRI, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Agravado(s): UBIRACI GOMES E OUTRO, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator,



negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-16.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): TIAGO CAMPOS DOS REIS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-81.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): DALVA FERNANDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 550-10.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNESITA S.A., Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravante(s): PAULO RODOLPHO HESS MARIANI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ADILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada (MAGNESITA S.A); II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado (PAULO RODOLPHO HESS MARIANI BITTENCOURT) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 560-02.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SILVA DE GÓES, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610-76.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): EVERTON DE MATOS MOURA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-24.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline J. Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-24.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Beatriz Garrido Neves Baptista, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa L. Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 659-10.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): CLORIVALDO SERENO, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Agravado(s): SELTER CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 660-73.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATHAN MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-74.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JOSUE VIEIRA, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 701-92.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO VENÂNCIO DA SILVEIRA NETTO, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA., Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-94.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADROALDO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-04.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. André Fernando Bassan Teixeira, Agravado(s): DEC CONAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Mehmeri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-60.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-20.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Isac Alboneti dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-08.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): EDMILSON PINTO CARDOSO, Advogada: Dra. Marli de Fátima da Silveira Corsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786-51.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): JOÃO ODAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Gonçalves, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Klaus Bayer Riesemberg, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 28008/2013-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 795-91.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSMARI LAUDOCENA FELTRIN, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO



DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-84.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAMILTON BIZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-08.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN RODOLFO JANTSCH, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 822-82.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): FRANK HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 826-31.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARM - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-62.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): JOSÉ FRANOSCO FERREIRA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-94.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Sylvia Pozzobon Torraca, Agravado(s): SEVERINA GUILHERME DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 881-33.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARGARIDA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900-82.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): LEILA CRISTINA DE SOUSA DIAS, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-39.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Procurador: Dr. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-21.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rilley Richie Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940-17.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): EDSON RICHTER, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 943-91.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON DOMINGOS FERRARI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JACY DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eduardo Trevizan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980-86.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dr. Agnelo Aparecido Borghi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALCONE DE LIMA SOUSA, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-13.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): FRANTONE BOANERGES DE CARVALHO PONTES, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-51.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Vivian Dantas Vaz, Agravado(s): CLARICE MARQUES NERI, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1017-09.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO CAVALCANTI DA PAZ, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1040-60.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): LIZIA MENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-70.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1060-21.2010.5.05.0122 da 5a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA PINHO NETO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1068-11.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉBORA PATRÍCIA AGUIAR RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. João Henrique Santiago Siqueira, Agravante(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Aline Hauser, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1085-17.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RICHARD MICHEL ABRANCHES PIZYSIEZNIG, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1086-49.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): TIAGO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1132-11.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): VIVIANE DE SOUZA DUARTE, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-13.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELISBERTO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1161-96.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): CLEUSA MARIA DOS SANTOS GAMA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elvio Gusson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1163-48.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator:



Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ANDREZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): MBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José de Assis Fernandes, Agravado(s): ARNALDO SERRA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-22.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSIANE MARIA BEZERRA BARRETO CAMPELO E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Luís dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-29.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE TADEU SILVA RICHINITTI, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1211-75.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO GUMERCINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Vilhena Dutra, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Andréa Rodrigues de Oliveira Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-65.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCAMIRO JOSÉ MACHADO, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Aída Carolina Campos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1244-58.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILDIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): VALLOUREC & MANNESMANN TUBES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-40.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s): ERTON BIRK TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-52.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÊDA MOREIRA PEIXOTO SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-39.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Agravado(s): GEUZA APARECIDA BATISTA MENDONÇA, Advogado: Dr. Genésio Fagundes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265-38.2010.5.15.0133 da 15a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MARINETI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1270-08.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRADE MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): JUCINEIDE SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. Epifânia Firmo de Assis Neta, Agravado(s): OLIVEIRA ARAÚJO CONSTRUÇÃO CIVIL TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Geraldo Otacilio Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-58.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDILSON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-22.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BQ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ESPÓLIO de GIOVANA DEL VECCHIO TEDY, Advogado: Dr. Jaire Henrique da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358-89.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): LILIANE DIAS DIONÍSIO, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369-75.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MAURÍCIO DONIZETE DE ANDRADE, Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396-21.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Agravado(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): CRISTIANO JUAREZ MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-24.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ EDMUNDO DE WITTE, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-11.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO VINHAS VILELA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Reina Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-52.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ



DEVANIR FONSECA, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DE CASCAVEL - SICOOB CASCAVEL, Advogado: Dr. Daniel Quaesner Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-64.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Tomaz de Aquino Villas Bôas, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-15.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): JOSÉ ADRIÃO VILLANOVA COPLE, Advogado: Dr. Elzi Emerick Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-78.2010.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JADIR ARCISIO GOMES, Advogada: Dra. Livia Alcântara Soares, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Morais e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-27.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FELIX STUNGIS, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Ximenes Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-08.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1486-38.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO, Advogado: Dr. Francisco Sousa Guerra, Agravado(s): GIVALDO MENEZES ALVES, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Agravado(s): RECIFE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Wolney Melo Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-36.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCÍLIO LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506-62.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nelson da Costa Araújo Filho, Agravado(s): VALMOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513-87.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcela Cavalcante Sampaio, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA CARVALHO, Advogado: Dr. Guilherme Filipe Leite Ghatti, Advogado: Dr. Raymundo Nonato Botelho de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1530-40.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): VAGNER ALVES CLAUDINO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550-85.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIANO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-92.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISETE BARROS DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-33.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSIRAN DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-62.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Martins Guimarães, Agravado(s): ROME CHYNAIDER ALVES MACEDO DE PAULA, Advogado: Dr. Marden Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-54.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): CLÓVIS MAURO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-61.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Delia Monica Kodama, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661-43.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MICHEL RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-19.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1719-26.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s):



CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725-31.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCICLEIA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Agravado(s): MASSA FALIDA de VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA. , Advogado: Dr. Jocler Jeferson Procópio, Agravado(s): LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745-61.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER PILLER, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): ZÉLIO SIMÕES ALANO - ME, Advogado: Dr. Lucimara Alano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787-74.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): BRUNO DANIEL DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793-98.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Donizete Reinaldo, Agravado(s): MISSÃO SAL DA TERRA (UAI SÃO JORGE), Advogado: Dr. Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-09.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL GREENPEACE - BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo Botéquio de Moraes, Agravado(s): GABRIELLE SALBEGO ZAUZA PRADO, Advogado: Dr. Márcio Agnelo Amaral Quintella, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE EVENTOS, MARKETING E PROPAGANDA - COOPERFINS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1807-17.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ VITAL DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1940-08.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL MONREALE RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Agravado(s): MARIA JOSÉ CORRÊA DA SILVA, Advogada: Dra. Míriam Sílvia Tostes dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-64.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO CABRAL BONFIM, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Diany Matos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033-16.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2084-25.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,



PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): MABY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2152-75.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRAZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Amílcar França Pinto, Agravado(s): GRP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2208-30.2010.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): HAMILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2226-70.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUÉCIA VEÍCULOS S.A., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravante(s): FLÁVIO BERNARDES MENDES, Advogado: Dr. Antônio César Alves Fonseca Peixoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 2262-40.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): VANESSA LIMA DUARTE, Advogado: Dr. Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2293-55.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRENE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Petrucio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2299-62.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIVANEUSA GOMES DE LEITE, Advogado: Dr. Petrucio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2305-69.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA MADALENA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Procurador: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2432-07.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUITÉRIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2476-13.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): KLÉBER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandra Thomaseto Passarin, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2546-43.2010.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA LÚCIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Petrócio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Advogado: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2561-48.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): PIZZARIA FAMIGLIA LUCCO LTDA., Advogado: Dr. Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2609-87.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): JOEL GABRIEL DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2622-48.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ORIVALDO CATALANI, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2645-49.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): BAR E LANCHES FLOR DA PÁTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2733-89.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA CURI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3511-31.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): ALEX EDEMIR PEREIRA, Advogada: Dra. Mara Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4201-96.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): RENEUDES JOSÉ FRANCISCO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5027-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): EDGEFSON EMANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13700-97.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edson Francisco da Silva, Agravado(s): JOSÉ EVANDRO COELHO DO ORIENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15200-07.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRAMETAL S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-89.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): CRYSTOSTOMO LUCENA DE HOLANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47200-33.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Maria dos Remedios Calado, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70449-71.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADJAIARA NUNES ROMERO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): CARLOS ANIBAL TORRES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120200-59.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRÉA GOMES DE ALMEIDA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125300-56.2010.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ODIRLEY NAZARÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Benedito César Soares Addôr, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. SARA BATISTA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132200-89.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): ÍRIS SILVEIRA, Advogado: Dr. Igor Gabriel Safi da Silva, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Paula Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200073-76.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexnaldo Almeida Lacerda, Agravado(s): GAMA FORTE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): LEAL & CALOMENI LTDA. (CAFÉ CANCUN), Agravado(s): BENITES & RICCI LTDA. (CAFÉ CANCUN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-20.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO, Agravado(s): ITALO HAUER TEIXEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro



Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11-30.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): JOSÉ IRAN FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 13-11.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS MENDONÇA DA PENHA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA MARCOS ROGÉRIO & MARIA PATRÍCIA LTDA. - LIVFARMA, Advogado: Dr. Carlos Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-23.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Luiza Rosane dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-19.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-83.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): CARLOS FERNANDES FRAGOSO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-30.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-55.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laurenço, Agravado(s): ANTÔNIO DE MORAIS BRITO, Advogada: Dra. Marilena Reis da Silva Soares, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-12.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL JULIANO DA PAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108-53.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULO RODRIGUES MARQUES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-32.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): JOSÉ FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-73.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Wilson Rocha, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MORADA DAS NASCENTES, Advogado: Dr. Kelma Elineide Tavares de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-53.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Gustavo Ceroni Guedes, Agravado(s): SEPRATI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-55.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134-50.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMITÉRIO NACIONAL PARQUE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roney Pereira Perrupato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146-97.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR, Advogado: Dr. Otacilio Negreiros Neto, Agravado(s): JONIVAL CRUZ LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-11.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS - CIV, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-91.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Teixeira, Agravado(s): PAULA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-93.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Donato Gomes, Agravado(s): FM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, Advogado: Dr. Ozéias Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-17.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogada: Dra. Ana Cleusa Delben, Agravado(s): ANA RITA TARTAS RIVERA, Advogado: Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-97.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado:



Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-56.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): VALERIA SOKAL, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-92.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): LEANDRO SENA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Cristina Gomes de Matos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-53.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 201-46.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Dr. Ricardo César Warnier, Agravado(s): DORACI VIALE, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-03.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ALMIR RODOLPHO ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 215-38.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. CLYSSSES ADELINA HOMAR, Agravado(s): AILSON ARISTARCO SUARES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): ÁGAPE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-77.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): RODRIGO BARRETO LUCAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-21.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Joelma Franco da Cunha, Agravado(s): ADRIANA FAVALLI DE SOUZA LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-98.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Yumi de Souza, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Agravado(s): RUBENS COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-17.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSÂNGELA DAHMER LUTZ, Advogado: Dr.



Paulo Roberto Gregory, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-44.2011.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABIANO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Sônia Maria Nunes Moreira, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. CRISLENE RAVANI RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-72.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): JOSÉ JANDUYR SOARES VIANA JÚNIOR, Advogada: Dra. Karolinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-95.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LARISSA DO SOCORRO CAMARGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): MANPOWER PROFESSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 295-83.2011.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procuradora: Dra. Sílvia Castagna Wortmann, Agravado(s): PAULO FERNANDO DE MATTOS MACEDO, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-68.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA MORENO DE MONTE APRAZÍVEL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO MARTINS, Advogada: Dra. VANDREZZA FERNANDA ISAAC ZIROLDO, Agravado(s): YBYATÃ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Agravado(s): CANA FORTE AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO CARLOS DIOGO, Agravado(s): GISELI VIANA PASQUALOTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310-36.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): ÉRICA SUELINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Karla Souza de Freitas, Agravado(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-52.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODASSIST S.A., Advogado: Dr. Marcello Vieira Machado Rodante, Agravado(s): JOYCILENE FILIPAVICIUS TAVARES, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-68.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDRÉA CORRÊA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-63.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procuradora: Dra. Ana Paula Zampieri Candini, Agravado(s):



JULIANA PORRECA MACEDO RIBEIRO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-71.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FELIPE NEVES MARTINS, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-06.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERALÍCIO FERREIRA BISPO, Advogado: Dr. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 363-19.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOSÉ LINO GONÇALVES, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Agravado(s): ATTA REFLORESTAMENTO S.A., Advogada: Dra. Silvana Barreto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-83.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L & V TERCEIRIZAÇÃO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Flávio de Matos Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 390-89.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DO VALE MOREIRA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 453-90.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): BARTOLOMEU ALVES DA LUZ, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-39.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Maria Helena Aires Coelho Machado, Agravado(s): MAURICIO FIGUEIREDO RICARDO, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-47.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Roséle Gazzola, Agravado(s): MARGARETE VIDAL VIEGAS, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Agravado(s): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-27.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): LUCIANO NERIS BEZERRA, Advogado: Dr. Rômulo



César Cristino Campos, Agravado(s): EMPREITEIRA L. J. CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Winston Guilherme tavares de oliveira, Agravado(s): CONTEK ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Anselmo Pacheco de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-77.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO PINHEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Marcelo Zola Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-13.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): JONATAS TORRES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-68.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502-18.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CRISTOVÃO MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-05.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): LABRÍCIA BARBOSA GOMES SIPRIANO, Advogado: Dr. Humberto Onofre Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519-24.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO BATISTA REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Rigaud de Amorim, Agravado(s): NIPLAN NORDESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-58.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): COCAL CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-96.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procuradora: Dra. Ana Lidia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): JUVESOR CLARO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edimar Alves de Amorim Filho, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-68.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): VANESSA DE



CÁSSIA SQUILLACE SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): GRUPO BRAZILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 555-03.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): SIMONY MARTINS FEITOSA, Agravado(s): SELEÇÃO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-21.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RCA DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): DENISMAR SILVERIO CORTES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Sousa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-64.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): MAURO LÚCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Milton Demaria, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira Russi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 571-29.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): XERXES LEMOS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-67.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): FELIPE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Luís Fernando Lamb, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-38.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): IRANEIDE SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Felipe Costa Coelho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594-79.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARINALVA RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 595-94.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DE BARROS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



608-51.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ JURANDIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-45.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Lucilene Silva Fontes, Agravado(s): MARIA CRISTINA MACEDO GUERRA, Advogado: Dr. Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-37.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): DANIEL FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. André Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617-76.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Dr. Lúcia Aparecida Salvaia Delazaro, Agravado(s): PEDRO DONIZETI VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Munhoz, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-65.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Dr. Carlos Júnior Silva, Agravado(s): SIMONE FRANCHINI GUADAGNINI, Advogada: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-21.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): JOSÉ TRINDADA DA MATA ESTEVAM, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 643-34.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 658-91.2011.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, Advogado: Dr. Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): HERICK MEDINA SILVA, Advogado: Dr. Robson Matos Lisboa, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS GAVIÃO, Advogado: Dr. Robson Matos Lisboa, Agravado(s): HÉLIO CALIXTO DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-71.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Agravado(s): SUELY FRASSON FAZAN, Advogado: Dr. Marcos Roberto Boeing, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714-37.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): GILMACELIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Carneiro Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-94.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): BENEDITO LUIZ ALMEIDA, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 744-50.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): GILENO PINHO SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 782-08.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): KARLENY DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-76.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS NUNES DE MENEZES, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Dr. Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-52.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): AISLAN SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-71.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WILAMI RODRIGUES DE SABÓIA, Advogado: Dr. André Luiz Moura Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-40.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-15.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MARIA PENGA MATHIAS FLEURY, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-86.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CRUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Fabiano Penalva Verdolin, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edir Braga Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-93.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BERNARDES E BRANDÃO GARCIA, Advogado: Dr. Luís Antônio Contin Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-91.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): ELIETH SEVERO DE AMORIM, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904-47.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): GLEUBERTON RICARDO OLIVEIRA LOURETO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ary Fausto Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 920-19.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): MILTON SEBASTIÃO OLIVEIRA VERISSIMO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-17.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL DERBABLUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Agravado(s): SANDRA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Menegazo, Agravado(s): WNA - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, Agravado(s): ANTÔNIO PIRES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-79.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGDA MARA COPATI, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 933-70.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): VANESSA SEVERO, Advogada: Dra. Márcia Rubia Rigol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-05.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): TEREZA DA SILVA PADILHA, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-32.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães,



Agravado(s): CRISTIANE GONTIJO ESTEVAM, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-96.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SIBELLY CRISTINA DE MIRANDA ANDRADE, Advogado: Dr. Charbel Chater, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-10.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tatiana Sampaio Luna, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1033-85.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGD, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): ADRIANA SOARES, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-70.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUGD, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-38.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ HIDELEBFANDO DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-59.2011.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): ALEXANDRA DE MOURA GOMES, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Gomes Batista, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-93.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): CHARLIANE PATRICIA SALVINO LEITE, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - INTEGRA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PINTO BITTAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076-70.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLENA CAMARGO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): HOSPITAL GERAL EL KADRI LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-07.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1120-64.2011.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLOUDES GALVÃO DE BARROS, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Agravado(s): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Agravado(s): MURIAÉ SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-37.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): EDNA LÚCIA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Benevides Cabral, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-19.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): BENEDITO DONIZETI DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-20.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Santos Cardoso, Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1152-11.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉRICA DANIELA COSTA, Advogado: Dr. José Olavo Salgado Marques, Agravado(s): M.R.C. NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. João Frederick Marçal e Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178-76.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s): ARMANDO MELO PRADO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-11.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): VERA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-34.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravado(s): EDY VEGGI SOARES, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-23.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO LEITE DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Dra. Priscilla do Rosario Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-83.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Wanessa



Correia Franchini Vieira, Agravado(s): RONALDO BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iolanda Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1246-28.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAULA TERTOLINO, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1250-93.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL AVICCENA S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-45.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tatiane Gasparim Bonfim, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-58.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): JURACY FRANCISCO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-79.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): MAURÍLIO COSTA, Advogado: Dr. Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-07.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAZIELA APARECIDA DE AZEREDO VELHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): L.T. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-38.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON LUIZ LOURENÇO, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-91.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): LUCAS JOSÉ FERRAZ, Advogado: Dr. Eduardo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-39.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS FILHO, Advogada: Dra. Fabiola Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1401-31.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA



E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): NILSON AZEVEDO WANDERLEY, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-39.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRENDENE S.A., Advogada: Dra. Carolina Serra, Agravado(s): HENTONI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Eliane de Pádua Silveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-97.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR RIBEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1445-34.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): KAREN CATARINA MENDES FERRAZ, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-32.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAROLINA PINTO LEMOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-03.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Flores Ortunho, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-08.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUK - CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Rosete Vieira, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA JORGE, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-65.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMELCON MILQUIADES DO COUTO, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1495-89.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARAJÁS ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará, Agravado(s): FABIANO SOUZA CORREIA, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-55.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): MARIA DOMINGAS NUNES ALBERTI, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1526-32.2011.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENILDO BARBOSA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Andreia Gomes de Souza, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1533-15.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARIADNE AIRES FRITZ E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-12.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): ANDREZZA DAMÁSIO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1574-31.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SYNCREON LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): MARCELO VAILLANT, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-51.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): PETERSON ROBSON DE SÁ, Advogado: Dr. Leci Raymundo do Valle Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1683-54.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA - FUMESU, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1686-10.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): LUCIVALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-67.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): PATRÍCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Sarturi Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-19.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): WILLIAN CESAR LOBO, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-62.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): TELEVISÃO JOAÇABA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-46.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSÉ PAULO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): TOP TARGET BH PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cláudio Rogério de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1746-06.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO DE ASSIS CARLOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748-41.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ELIENE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA. - HIGIETEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-87.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): RAFAEL BERNARDO CARREIRO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-17.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSNORATO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Agravado(s): EDILSON FERNANDES PESSOA, Advogada: Dra. Valquiria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1843-56.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): KAREN ANDRADE SALES PEDRA, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1850-92.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DAICSON JOSÉ DE RESENDE, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887-67.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Dr. Ralfeman Cezar Monteiro de Pinho Tavares, Agravado(s): IMPACTO EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Agravado(s): ANA LUIZA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1909-51.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): JEOVA CARLOS MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912-05.2011.5.18.0201 da 18a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO JOÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-19.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUGUSTO ALVES NOGUEIRA NETO, Advogada: Dra. Cláudia Chaves de Aguiar, Agravado(s): PURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1948-14.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Agravado(s): ANA PAULA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 2067-91.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Agravado(s): ALAN EMERSON SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092-64.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tércio de Aquino, Agravado(s): NELSON AKIO HIDA, Advogado: Dr. Tomaz Kiyomu Kurashima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2175-69.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogado: Dr. Eduardo Cechinel Reis, Agravado(s): AROLDO CARLOS DE ASSIS, Advogada: Dra. Patrícia Cristiane Seelbach, Agravado(s): RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Essel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277-37.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): CLARISSA BAHIA BARROSO FRANÇA, Advogado: Dr. Clarissa Bahia Barroso França, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2280-17.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ANNA KAROLINA FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ormisio Maia de Assis, Agravado(s): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2678-17.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAIANA DUARTE DURKOP, Advogado: Dr. Adilson Nascimento, Agravado(s): ALCINO VENTURA E OUTROS, Advogado: Dr. Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4479-36.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Alexandre Novaes de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Débora de Souza Costa Lima, Agravado(s): CLIMA BOM AR CONDICIONADO LTDA. - ME, Agravado(s): J.G. SERVIÇOS DE



INSTALAÇÕES ELETRÍCAS-LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Erialdo Muniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6545-86.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sabriny Maria dos Santos Serra, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Francisca Jane Eire C. de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7019-05.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): EDUARDO MAKOWIESKY CORREA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24800-83.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípiã Povoas Araújo, Agravado(s): SÔNIA MARIA DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fluiman Fernandes de Souza, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27100-18.2011.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): NÚBIA CELESTE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47600-18.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCA GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A E G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47900-79.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): VERA LÚCIA SANTOS AMARAL, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Dr. Antônio Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97300-54.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): TEREZINHA DO MENINO JESUS MEDEIROS, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99700-17.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mario Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99900-24.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES



FERNANDES, Advogada: Dra. Mario Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-32.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcante Neto, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA DANTAS, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121500-84.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAL DA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rose Angelli Cirne Eloy Gondim, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA GOMES DE LIMA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127500-44.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ELIÚDE AUXILIADORA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132000-47.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Pereira de Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: Dr. André Vinícius Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145000-26.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147700-72.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FÁTIMA VARELA DA SILVA, Advogada: Dra. Tássia Daniella Nogueira Pereira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165800-75.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ADRIANA IRACY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168900-47.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ELMA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-30.2012.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sara Thaís Ferreira Monteiro, Agravado(s):



WALLACE ALVAREZ DUARTE, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-62.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Tereza Resende Vilela, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES AMM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-05.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Agravado(s): SÉRGIO PRADO, Advogado: Dr. Fábio Luís da Costa Baldelim, Agravado(s): TGL TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-55.2012.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ BARROS PEREIRA, Advogada: Dra. France Ferreira Moraes, Agravado(s): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87-11.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcos Marinho dos Santos, Agravado(s): MAURÍCIO WAISSMANN PIZZARIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-43.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): LUÍS PEDROSO LIMA FILHO, Advogado: Dr. Ieda Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102-64.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA CARDOSO MOTTA, Advogado: Dr. Ângela Maria Silva, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-03.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZABETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 178-06.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA DORNELLES JACQUES, Advogado: Dr. André Luís Brillhante Castanheira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-15.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CEZAR BONFIM MENDES, Advogado: Dr. Elias Daibes, Agravante(s): IMPORTADORA OPLIMA LTDA., Advogado: Dr.



Carlos Alberto Ferro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 208-19.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA DE SOUZA VARGAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-34.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Natália Bauler Facini, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-78.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 306-93.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DANIELLE REGINA SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-08.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RCARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOÃO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-30.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GISELE REGINA PACHECO, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 388-21.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTROALCOOL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDMUNDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-79.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JÉSSICA RAYANE BOTELHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-93.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO MARCOLINO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Dra. Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-12.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Tattiane Cereijo dos Santos, Agravado(s): CKBV FLORESTAL LTDA.,



Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-59.2012.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): JOABS LUIZ ROSA, Advogado: Dr. Severino José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-62.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Gyselle Soares Bastos, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA COSTA, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-67.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIAS DE SOUZA GORAYEB JÚNIOR, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL, Advogado: Dr. Laércio Patriarcha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-15.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): NEIRI GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483-30.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): VANDERLEI ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Gilmar Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-94.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-88.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ANTÔNIO JAIME DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-03.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARGARETH KOSINHOSKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-40.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDILSON GEMAQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Lima Pinheiro, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vanilson Hesketh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 634-26.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Agravado(s): JOÃO EURÍPEDES DE RESENDE, Advogada: Dra. Keila de Abreu Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-27.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAYANNE STEFANTE MENDES MOTA, Advogado: Dr. André Luís de



Almeida Oliveira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 728-77.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAIMUNDO CIPRIANO GOMES NETO, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): ELEB - ELETROMECAÂNICA BENFICA S.A., Advogado: Dr. Gentil Meireles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-13.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): REGES PIRES DE MOURA, Advogada: Dra. Letícia Borges de Melo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-98.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s): GIOVANI CÉSAR DE AQUINO E OUTRO, Advogado: Dr. José Ramiris Simeão, Agravado(s): PERFECT SERVICE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960-94.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA BEBIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 980-96.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): IJESUITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1097-77.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): HELVINO HÉLIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Toledo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-55.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SALOMÃO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jônatas Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184-36.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TATIANE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-61.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDERÚRGICA MAT PRIMA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Agravado(s): JUARES MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2434-42.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE ALCENO, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19700-23.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA GORETTI MEDEIROS URBANO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32500-93.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOALITON DE FARIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 89600-49.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): LUANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 129600-59.1997.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): INTERUNION VIRTUAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Recorrido(s): VASCO MEDINA COELI, Advogado: Dr. Glauco Alves Martins, Recorrido(s): ELISABETE ARAÚJO SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eunice Antonioli, Recorrido(s): RUI MANOEL MORAIS DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas de acordo com a proporcionalidade das parcelas indenizatórias e salariais discriminadas na conta homologada, devendo a execução prosseguir em seus trâmites normais. **Processo: RR - 211300-49.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): VILMAR INÁCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios - indenização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo - efeitos - horas extras, por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras, assim consideradas as excedentes da 4ª hora diária e respectivos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 177500-96.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): RUBENS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fundação Oswaldo



Cruz - FIOCRUZ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 300-35.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Cláudia Lisboa Silveira Manta, Recorrido(s): NARA ROSANI AIRES TRECHA, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "regime 12x36 - ausência de instrumento coletivo - invalidade", apenas em relação aos efeitos da invalidade do acordo de compensação de jornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto às horas extras compreendidas no limite semanal de jornada, seja a condenação limitada ao adicional respectivo, na forma do item III da Súmula nº 85 do TST. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 74800-79.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Recorrido(s): VERSÁTIL PAPELARIA E CONVENIÊNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 20 da Lei 10.522/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, que extinguiu o processo sem resolução do mérito e determinar o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição. **Processo: RR - 152600-10.2005.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Sampaio Silva, Recorrido(s): CASA PIO CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Amilton Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação anulatória e considerar válido o auto de infração objeto da lide. ; **Processo: RR - 221800-73.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SECURIT S.A., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Recorrido(s): FRANCELINO PEREIRA BRITO, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): AIR BRISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Francisco de Paula, Recorrido(s): BRANCO BANCO SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação solidária imposta pelo e. Tribunal a quo, condenar subsidiariamente a terceira empresa (SECURIT S.A.) ao pagamento dos créditos trabalhistas não adimplidos pela devedora principal. **Processo: RR - 411300-74.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIO DONIZETI MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira, Recorrido(s): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 795 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento de defesa, anular todos os atos processuais posteriores à ata de fls. 325-326 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual com a oitiva da testemunha do autor, contraditada, e, após, seja proferida nova sentença, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 19500-35.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MANOEL EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas extras - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor, como extra, desde que superior a dez minutos diários, o tempo despendido nesse trajeto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos minutos que antecedem à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos das horas extras e do adicional noturno no repouso reenumerado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 25200-73.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrente(s): LUIZ BENEDITO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do reclamante, relativa à indenização por danos moral e material, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 508-v), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$242,00, calculadas sobre R\$12.100,00, valor atribuído à causa, dispensadas (fls. 508-v). Prejudicados os demais temas do apelo, assim como o recurso de revista do autor. **Processo: RR - 55800-49.2006.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): LUCIANO NICOLI MENDES, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros e a multa moratória sobre as contribuições previdenciárias deverão incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, por força da regra disposta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 81840-87.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovana Moreira Porchéra, Recorrido(s): EMCAN EMPRESA DE CONSULTORIA E ATENDIMENTO NUTRICIONAL LTDA., Recorrido(s): SUELY DA CONCEIÇÃO BERTE, Advogado: Dr. Dewett Catramby Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; e III - conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro por ofensa ao art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 92500-93.2006.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 135500-72.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ELENY MAIA ALFREDO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 22287/2013-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 138300-39.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Recorrido(s): ADEMIR MENDES, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCAMP somente em relação ao tema "Contrato Nulo - Ausência de Concurso Público" por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas quanto à obrigação de fazer relativa ao fornecimento da guia para levantamento dos depósitos do FGTS; julgar prejudicado o recurso de revista da UNICAMP. **Processo: RR - 169600-19.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Fábio Schizato, Recorrido(s): NEILA EMANUELA FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Euclides Pereira Souza, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS - INDEP, Advogado: Dr. Cleber Cyro Xavier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização trabalhista - entidades estatais - entendimento fixado pelo STF na ADC nº 16-DF - Súmula 331, V, do TST - art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 - responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 382940-96.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): GERALDO ARANTES MEIREILLES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 530000-82.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): WAGNER BRESSAN COUTINHO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, diante do não conhecimento do recurso principal. **Processo: RR - 678500-02.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): MARIZA ELIANE YOSHIE FUTATA, Advogado: Dr.



Nureidin Ahmad Allan, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TECPAR, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 9400-43.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo irregular a intermediação de mão de obra havida, declarar a formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços (BANCO IBI S/A), devolvendo os autos ao MM. Juízo de Primeira Instância para exame dos demais pedidos consecutórios do reconhecimento do vínculo empregatício. **Processo: RR - 16900-85.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): ANTÔNIO LAFAIETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Izabella Pedroso Godoi Peteado Borges, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 28300-50.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrido(s): ADRIANO BRASBIEL COIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Pereira, Recorrido(s): MED EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto Wallig Brusius Ludwig, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional noturno - ônus da prova", "participação nos lucros e resultados", "aviso-prévio indenizado" e "alteração da carga horária"; 2 - Conhecer do recurso no tocante ao tópico "FGTS - ônus da prova", mas negar-lhe provimento; 3 - Conhecer do recurso de revista quanto aos temas "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - aumento da média remuneratória - bis in idem" e "adicional de insalubridade - trabalho de telefonia - ausência da atividade como insalubre no anexo 13 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças correspondentes à incidência, sobre as férias, gratificação natalina, aviso-prévio e FGTS, do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras, assim como excluir da condenação, também, o adicional de insalubridade, invertidos os ônus quanto aos honorários periciais, ficando responsável pelo pagamento a União, nos termos da Resolução 66/2010, do CSJT, haja vista que ao autor foram concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 243). Prejudicada a análise do recurso de revista quanto à base de cálculo; 4 - Conhecer do apelo em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir aludida verba. **Processo: RR - 37700-31.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Kátia Aparecida Costa Xavier, Recorrido(s): RUI GOMES SANCHES, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula 367 do TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a integração do salário-utilidade e repercussões. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 38800-44.2007.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): ANTÔNIO VICTOR RODRIGUES BOTÃO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retirar o indicador de "segredo de justiça" e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 390, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a reintegração postulada com todos os seus consectários, julgando improcedente a reclamação. Invertidas as custas, na forma da lei, das quais fica dispensado o trabalhador em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Considerando a alteração da situação jurídica do devedor a teor desta decisão, comunique-se à Secretaria imediatamente e pelo meio mais célere o resultado deste julgamento ao egrégio. TRT da 15ª Região e à MM. Vara do Trabalho de Lorena, para que possa proceder ao registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução nº 1470/2011 do Órgão Especial desta Corte. **Processo: RR - 41900-05.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO FERRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Everton Veroneze de La Bandera, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 70800-38.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE ANDRADE SOUZA, Advogada: Dra. Dionice França Varon, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Belline Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 78900-42.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO TADEU DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Assistenciais - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 82000-08.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO PINHEIRO, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 84500-37.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ROBERVAL DUARTE PLACCE, Advogada: Dra. Lilian Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à



multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade aplicada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 86200-67.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAIR GÓES VIEIRA, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111800-92.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Recorrido(s): CARLOS HUGO HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 132100-13.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): DÉBORA CARLA SILVA, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela e respectivas diferenças. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de adicional noturno, por violação do art. 19, caput, da Lei nº 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. Em consequência, julgo improcedente a ação, assim restabelecendo a sentença, restando afastada a penalidade aplicada em decorrência dos embargos considerados protelatórios. Invertidos os ônus da sucumbência. Considerando que a autora é beneficiária da Justiça gratuita (fl. 519), fica dispensado do pagamento das custas. Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Com ressalvas dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ednalva Veiga Teixeira. **Processo: RR - 133400-66.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIA MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Telmo Martins Philereno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "adicional de insalubridade - Base de cálculo" por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 140200-16.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): KÁTIA NEIDE DE SALOA SANTANA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR -**



176600-15.2007.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Antônio Carlos Antunes, Recorrido(s): FABIANA APARECIDA DE PALMA LIMA, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 222700-79.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Enzo Hirose Jurgensen, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE DE PAULA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Graziela Mayra Joskowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão dos reclamantes ao recebimento de indenização decorrente da supressão do fornecimento de cestas básicas, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelos autores, no importe de R\$ 298,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 136). **Processo: RR - 231000-84.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MÁRCIA VAZ LEITE ALVES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e do item I da Súmula 437 deste Tribunal. **Processo: RR - 236300-78.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NILTON BRITO, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Recorrido(s): TARF GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Henrique da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458400-64.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRÍCIA ABELHA FRANCISCO, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empregada por violação do artigo 832 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão às fls. 538-545 (somente na parte em que examinou os embargos de declaração da empregada), determinar o retorno dos autos ao TRT para novo julgamento dos declaratórios da empregada, para que seja esclarecido se ela foi impedida de produzir outras provas, se a desconsideração do depoimento da referida testemunha após o encerramento da instrução processual causou prejuízos na redução da condenação em horas extras ou se interferiu na apreciação do pedido de indenização por danos morais. **Processo: RR - 1393300-78.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IONE CALIXTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao ônus da prova dos depósitos de FGTS, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 2100-82.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nelson Duccini, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA MOTA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10400-53.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, quanto ao tema responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 21500-06.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Lídia Maria Machado Dias Faro, Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Torres Lopes Morroni, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 22400-59.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SOLANGE DE FÁTIMA RIZZO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, por ter saído com incorreção na publicação, reincluindo-o oportunamente. **Processo: RR - 23800-28.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ADELMO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Blasco Aagaard, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Michelle Tanaka da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular. **Processo: RR - 26600-56.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO CLÁUDIO DE GODOY, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a coisa julgada pronunciada em relação ao período anterior



a 30.4.2006, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 26700-47.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA, Advogado: Dr. Pedro Barreto Pires Bezerra, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, II) no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, a) julgar procedentes os pedidos da Ação Civil Pública, discriminados nas letras "a", "b" e "c" da petição inicial, determinando, para esses pleitos, o pagamento de multa mensal no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por cada empregado encontrado em situação irregular, a partir do trânsito em julgado da decisão, e enquanto perdurar a irregularidade; b) julgar procedente o pedido de letra "d", fixando o pagamento de multa mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as obrigações não adimplidas nos termos e prazos estabelecidos no item "d"; c) julgar procedente o pedido de letra "e", fixando o pagamento de multa mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para as obrigações não adimplidas nos termos e prazos estabelecidos no item "e". Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) arbitradas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 34800-10.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ESPÓLIO de VERLEY AUGUSTO GOMES, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 37200-51.2008.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MANOEL TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 42900-60.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ARCHEL ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Inês Mansur, Recorrido(s): PAULO CÉSAR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48600-83.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): NEUZA FIRMINO CORDEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Recorrido(s): YUMATÃ - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 54500-81.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): SELF CARE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA., Advogada: Dra. Maria Rosemeire Craid, Recorrido(s): FRANCIS MEIRE COZZETTI, Advogada: Dra. Zélia Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições previdenciárias sejam calculadas sobre o valor total objeto do acordo firmado em juízo, observada a cota-parte da empresa e do empregado, nos termos da OJ 398 da e. SBDI-1/TST. **Processo: RR - 68640-64.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 68641-49.2008.5.03.0067, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): PABLO FRANS MILLER DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): MINAS NORTE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 83500-05.2008.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JULIANO REIS MOREIRA MATEUS, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Milene Cataruci de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90100-58.2008.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): ADRIANA ROSA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 96600-43.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Recorrido(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 98100-55.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 104500-78.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OSASCO, Advogado: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Recorrido(s): DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Recorrido(s): LANCER SISTEMAS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Lauro



Ishikawa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. ; **Processo: RR - 111400-83.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): MARIA DOS SANTOS SANAGIOTTO, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): DESENFECOSUL LIMPADORA E CONSERVADORA DE PRÉDIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Recorrido(s): ORBRAM S.A. - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS, Recorrido(s): RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A., Recorrido(s): MULTIOPERACIONAL DE SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL S.A., Recorrido(s): FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 111800-20.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): LEIDA MARIA BORTOLLI ECHTERNACHT, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 111800-41.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): ODAIR DIAS, Advogado: Dr. Jandira Arnot Kaezala, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 112500-41.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): ELISABETE ALVES CALDAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 117000-21.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Rios Ferreira, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124100-59.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrente(s): ADÃO BENTO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu José Boniatti, Recorrido(s): ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da EMATER sobre os eventuais débitos trabalhistas; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos honorários advocatícios, observado o disposto na OJ 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 126600-41.2008.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, restabelecer a r. sentença de origem que julgara improcedente a Ação Civil Pública. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. **Processo: RR - 128300-06.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): ALBERTO COSTA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização trabalhista - entidades estatais - entendimento fixado pelo STF na ADC nº 16-DF - Súmula 331, V, do TST - art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 - responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 132100-97.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): IONICE FERREIRA MAGALHÃES SOUZA, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Hora extra - base de cálculo - ineficácia da opção da empregada pela jornada de oito horas - retorno à jornada de seis horas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize na base de cálculo das horas extras deferidas a gratificação de função prevista para o exercício da jornada de seis horas. Conhecer do recurso de revista em relação ao tema "jornada de trabalho - opção da empregada pela jornada de oito horas - compensação com a jornada de seis horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja deduzida da condenação ao pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 08 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que a empregada perceberia pela jornada de 06 (seis) horas. Não conhecer do restante do recurso. **Processo: RR - 133600-76.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): LUCAS JOSÉ ARAÚJO DE JESUS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR -**



134700-51.2008.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO ROBERTO MARRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por demonstração de divergência jurisprudencial; III - no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração dos valores pagos a título de desvio de função e de horas extras no salário real de contribuição do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, observada a OJ 18/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 149800-74.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): NILTON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167100-32.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): JAIR SEMANN, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 169700-16.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): RICARDO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 174800-08.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): GERMANO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Joselito Macedo Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 193300-89.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Recorrido(s): SÉRGIO WUSCH MONTERO, Advogada: Dra. Luciane Cristina Silva dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 193900-57.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPAGÉ, Advogado:



Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): CRIZOMAR SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mateus de Oliveira Alcântara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 194800-40.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPAGÉ, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): ECO LIMP LTDA., Advogado: Dr. Lêuny Paula Carneiro Remígio, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE VIANA, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 208600-14.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IVONALDO SILVA, Advogado: Dr. Wilson Cristiano Almendra, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 254800-25.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): DOMINGOS FERREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): QUALI PROD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 255000-67.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): ELAINE ALVES FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 359600-64.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, entender prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 996400-96.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): ALEX YORAN MACHADO GUEBER, Advogada: Dra. Jussara Osik, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 900-74.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO S/C LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Recorrido(s): ADRIANO CLEITON DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às condições para o exercício da profissão de técnico em radiologia, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1942-03.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): OTACÍLIO ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 7400-70.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO VALÉRIO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 9400-16.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Dra. Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR DE PAULO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 13600-73.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SANDRA HELENA DA LUZ, Advogado: Dr. Anderson Alzenir de Jesus, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 15500-58.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Recorrido(s): ELBIS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 21100-91.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): GIVALDO VIANA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s):



JÚLIO KAHAN MANDEL, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 22600-43.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Recorrido(s): IVANILSON ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): MARTEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 22700-56.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): ROSANA PEREIRA, Advogado: Dr. Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25800-98.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): MARIA REGINA NUNES DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "terceirização trabalhista - entidades estatais - entendimento fixado pelo STF na ADC nº 16-DF - Súmula 331, V, do TST - art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 - responsabilidade subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 35200-34.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA, Advogado: Dr. Magna Cosme Gonçalves, Recorrido(s): SEBASTIANA VITÓRIA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37800-45.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 38100-86.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLENE RICHA, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 41200-25.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): ILZE MARA MOREIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Gregis, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta - terceirização, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao INSS, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 46000-17.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): CLÁUDIO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 51400-31.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Bruno Leite Pinto, Recorrido(s): MARIA DAS DORES CLEMENTE RAMOS, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 53400-77.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KADASSA CARNEIRO, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Recorrido(s): EDS ELETRÔNICA DATA SYSTEMNS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e do item I da Súmula 437 deste Tribunal. **Processo: RR - 54300-33.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Fausto Antônio Possato Almeida, Recorrido(s): ADERAILDES DOS SANTOS MEDRADO, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 58500-79.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA -



SUDAM, Procuradora: Dra. Maria Betânia Marques de Miranda Silva, Recorrido(s): DENISE CRISTINE SILVA DA PAIXÃO BORGES, Advogado: Dr. Márcio Valério Gomes do Nascimento, Recorrido(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da SUDAM, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 62200-20.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrido(s): CONDORES SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO BATISTA VIANA, Advogado: Dr. Patrícia Cidrim Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da EMPETUR, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 76800-64.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): APARECIDO JOSÉ ROSSI, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Alberto Silva Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária - Administração Pública direta ou indireta - terceirização, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 77900-91.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILBERTO ALVES DE GOES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da pretensão à diferenças de FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição trintenária quanto ao pedido de recolhimento do FGTS sobre as parcelas pagas ao longo do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao ônus da prova do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do fundo de garantia, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, atual Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 80900-66.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIA DA PENHA ISAIAS FERRONATO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Sartor, Recorrido(s): SALT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 84000-90.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alberto Augusto da Silva, Recorrido(s): SALT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 93100-16.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Eduardo Bertoglio, Recorrido(s): ANGELITA SCARIOT, Advogado: Dr. Gabriel Casagrande Secchi, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARLI MARLENE KROHN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 94800-77.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA ROSA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 94800-75.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista I) - quanto ao tema "vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) - quanto ao tema "artigo 475-O do CPC - execução provisória", por violação do artigo 899, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização conferida à autora para levantamento imediato dos valores depositados e III - não conhecer do recurso quanto à hipoteca judiciária - Aplicação ao processo do trabalho. **Processo: RR - 103400-71.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON SANTOS INÁCIO, Advogada: Dra. Daniella Silva Alvarenga, Recorrido(s): MS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Recorrido(s): S. MAGALHÃES S.A. - LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Recorrido(s): CONCAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Makimoto, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, §



4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora de forma integral no período em que o Trabalhador laborou na jornada 12x36 com reflexos e observados os adicionais já deferidos em sentença. **Processo: RR - 104100-96.2009.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ RAMOS, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): LAR MONSENHOR FILIPPO, Advogado: Dr. José Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município de Potim, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente no recurso de revista. **Processo: RR - 108900-55.2009.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Karina Rodrigues Leão da Silva, Recorrido(s): BEPKÔ KAYAPÓ, Advogada: Dra. Maria Goreth Silva Fontes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ - AMEKA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 110100-60.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): EDITH ALBERTI, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, julgando improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 113500-21.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Vanise Alves de C. Guedes, Recorrido(s): RUTH DE PAULA CARVALHO, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): OLIVEIRA E BARBOSA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 128200-92.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): FLÁVIO MIGUEL ELY, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR - 129100-57.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): NAIR MENSOR DA VEIGA, Advogado: Dr. Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 133000-67.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): DAGOBERTO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiane Mesquita Franz, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar tal responsabilidade atribuída à CEF, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais itens do recurso. **Processo: RR - 138200-60.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA MÁRCIA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriela Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 139300-52.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): LÍBIO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 140600-15.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Recorrido(s): MARIA RITA DE FREITAS, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 141000-62.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A.- COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de contribuição assistencial. Custas, em reversão, pelo Sindicato Autor, ao qual se atribui também a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa 27/05 do TST, segundo o qual "exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência". **Processo: RR - 142300-66.2009.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): EDVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 142400-05.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra.



Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): JOSÉ PAULO FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Gorete Pagliarinni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, tão somente, aos depósitos para o FGTS, durante todo o período trabalhado, sem indenização de 40%.; **Processo: RR - 145500-93.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELICE SILVA MELO, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Sarita Figueira Martins Muta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à validade dos cartões de ponto apócrifos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir uma hora extra diária, com os reflexos legais, na forma da Súmula 437 do TST, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 147900-22.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Tatiana Fernandez Coelho, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 298), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 152500-28.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): PAULO FERNANDO JESUS BASTOS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados por contrariedade à OJ 60/II/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhes provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação individual de produtividade. **Processo: RR - 160200-69.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): KAREN SOTERO BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 164200-96.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): F. SALVADOR DE SOUZA TRANSPORTES - SARATOUR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronaldo Jorge Lopes da Silva, Recorrido(s): ERIVAN CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 174000-54.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Saulo Gonçalves Santos, Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Letícia Teixeira Jales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 181800-63.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Advogado: Dr. Esther Cristina Gama Montalvão, Recorrido(s): RECUPERADORA DE MALHA ASFÁLTICA E TERRAPLENAGEM LTDA. - REMATEL, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Recorrido(s): HÉLIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER. Prejudicada a análise do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 188700-23.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RUA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Horas in itinere - supressão ou redução por norma coletiva - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 215900-17.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Lincoln Soares, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS JUVÊNCIO, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 259300-93.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA, Recorrido(s): NEUSA MARTINS DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 379100-46.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas extras habituais. Efeitos reflexos. Repouso semanal remunerado.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394/SBDI-1. **Processo: RR - 458900-79.2009.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): PRICILA MACEDO RIBAS, Advogado: Dr. Salézio Stahelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 547100-90.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente quanto às horas extras - intervalo intrajornada - pagamento integral, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, atualmente convertida no item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de uma hora extra diária, pela não concessão na íntegra do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com reflexos legais. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2799000-73.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): ELINYS OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Isaias Soares Saldanha, Recorrido(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3743800-39.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROMÃO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto ao auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 67-33.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Sá Duarte, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO APARECIDO ZAMBIANCO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 72-97.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): SILVANO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 82-43.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): NATANAEL RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Piccolo Avallone, Recorrido(s): CODEP ENGENHARIA, CONSERVAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao



Processo do Trabalho" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 103-93.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): JOELSON RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107-44.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): ROSA NEIDE DE SOUSA CARNEIRO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110-24.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de GILBERTO CORREA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Recorrido(s): ELETRISUL - ELETRIFICADORA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Rodrigues Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 115-49.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): FELÍCIA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Londrina, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Município de Londrina, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada SP Alimentação e Serviços Ltda. **Processo: RR - 125-90.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roger Hamilton Leistner dos Santos, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Dr. Conrado Dall'Igna, Recorrido(s): AMANDA FERREIRA PULGATI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 211-92.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): SAMUEL CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ARAÚJO PESSOA, Recorrido(s): D. B. M. ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 285-03.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon,



Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): DEISE DE FÁTIMA DE SOUZA ROBAINA CAMEJO, Advogado: Dr. Elissandro da Silva Vaz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 306-68.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Recorrido(s): ZÉLIA BARBOSA VILELA, Advogada: Dra. Camila Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 335-60.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Dr. Lincoln Soares, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DUARTE DA COSTA, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, em tal aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 404-12.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrido(s): ROSANGELA CAROLINA LEMOS DE ARMADA, Advogado: Dr. Maximino Anzolin, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 546-75.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Dr. Silvio Bonadio, Recorrido(s): JOÃO VICENTE, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 582-38.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Leandro Savastano Valadares, Recorrido(s): JOÃO MARCOS TEIXEIRA FEITOZA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 586-30.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 595-51.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Recorrido(s): JORGE LUÍS RODRIGUES BUDINSKY, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao enquadramento sindical, por contrariedade à Súmula 374 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a inaplicabilidade do instrumento normativo da categoria profissional diferenciada, excluir da condenação o pagamento de diferenças de percentual a título de prêmio por tempo de serviço e de prêmio-assiduidade, assim como os respectivos reflexos, restabelecendo a r. sentença. **Processo: RR - 638-55.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): GRACIELE BRAZ ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Hartury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir os reflexos da quebra de caixa sobre as horas extras e horas noturnas.; **Processo: RR - 651-73.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Recorrido(s): LUÍS CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): LOPES & SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PINTURAS - ME, Advogado: Dr. Ricardo Paluan, Recorrido(s): FILADÉLFIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Vedovelli da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado.; **Processo: RR - 715-21.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RENE LISBOA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 724-93.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IFPE, Procurador: Dr. José de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): ALVEJA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Recorrido(s): FERNANDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do IFET, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 738-47.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, Advogada: Dra. Maria Stefânia de Albuquerque Xerez Martins, Recorrido(s): FRANCISCA CILENE MESQUITA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Pereira do Rêgo Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da



condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 744-90.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSECLER GALVÃO, Advogado: Dr. Josiany Analia Pezati Tenani, Recorrido(s): CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ - CTCE, Advogado: Dr. Alexandre Bertolami, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Dr. Orlando Pereira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade provisória - ajuizamento tardio da ação" e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 399/SBDI-1/TST e à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 754-80.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): ROSANE MENTZ SPANIVEL, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 760-87.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NÚBIA GARDÊNIA SIMÕES DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 770-79.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): JORGE PAULO AIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Recorrido(s): GEOCENTER CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Índio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 802-50.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Fábio Radin, Recorrido(s): SANDRA ADELINA CASTRO DE DUTRA PAES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "adesão a novo regulamento - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, deu-lhes provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, na forma do art. 789, II, da CLT. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 2º Recorrente(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 873-56.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIDA



ANGELINA FONTES MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Walkiria M. S. Rego, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada de forma subsidiária ao adimplemento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 904-52.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a questão relativa às horas in itinere como entender de direito, afastada a validade da cláusula da convenção coletiva que suprimiu o pagamento da verba em questão. **Processo: RR - 907-09.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais para ressarcimento de despesa com honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 944-02.2010.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Recorrido(s): NELSON DURO ALVES, Advogado: Dr. Marcus Siqueira da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF; III - no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciando a prescrição da pretensão ao restabelecimento do Seguro Saúde Funcional, decidir o processo, neste aspecto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 955-72.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. Regiane de Fátima dos Santos Grellmann, Recorrido(s): TRAÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Pego Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 985-96.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LERIVALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Maciel Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1001-07.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): ANA LIVIA CERILLO MENDES, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, e II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 10ª Região para que se manifeste, de forma explícita, sobre em que situações a União deixou de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora dos serviços, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas que compõem o recurso de revista. **Processo: RR - 1071-95.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): SUZANA SELLERI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à UNIÃO (PGU). Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1082-64.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARIA GERUSA DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1092-08.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 1098-59.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELA PAOLA DOS REIS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização no que se refere ao serviço de call center para: a) reconhecer o vínculo de emprego da empregada recorrente diretamente com a tomadora de serviços (TNL PCS S.A.); b) julgar procedentes os pedidos que decorrem da aplicação dos



instrumentos normativos da categoria dos empregados de empresas de telefonia. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1117-17.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Recorrido(s): RENAN PEREIRA DO BONFIM, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1140-81.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Recorrido(s): DONIZETE MARTINS NAZÁRIO, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 1143-31.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): MARIA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Gláucia D'Avila Ostaszewski, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1162-36.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RATTIS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Ednei Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1236-34.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ODETTE APARECIDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, Advogado: Dr. Zenaide Carpane Fraxino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao intervalo que antecede o início do labor extraordinário, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, e reflexos, como se apurar em execução. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 1300-16.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST; III -



no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à declaração do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços (TIM CELULAR S.A.), à anotação da CTPS da Reclamante por essa empresa e ao pagamento de direitos e benefícios advindos de instrumentos normativos e de normas coletivas firmadas pela respectiva categoria, devidamente reconhecidos na mencionada sentença. **Processo: RR - 1339-10.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRACEMA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Bergamo de Carvalho, Recorrido(s): BENEDITO FROES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Müller Valente, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1422-13.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ADRIANA SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação tal parcela. **Processo: RR - 1471-91.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LEONINA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à troca de oito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1508-79.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): GILVANEIDE VIEIRA NUNES, Advogado: Dr. Ednaldo Maiorano de Lima, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 1547-26.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Recorrido(s): MARELISA TEIXEIRA MENDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1567-61.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): LEANDRO BENEDITO, Advogado: Dr. Roberto Antônio Rasch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1583-17.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Recorrido(s): NOEMY MENDES PAEZ, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto à compensação das horas extras com a gratificação de função, por contrariedade à OJ-T 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 1595-54.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): MARIA ALICE DA SILVA MATSUNAGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "adesão a novo regulamento - complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, deu-lhes provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, na forma do art. 789, II, da CLT. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrente(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 1620-34.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): VALDEMIR SOUSA DA COSTA, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1758-46.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): GIOVANNI MÁRCIO CALAZANS GOMES, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2107-34.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STEFANIE CRISTINA PAULINO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização substitutiva da estabilidade provisória conferida à empregada gestante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização substitutiva da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT, nos termos estabelecidos pela OJ nº 399/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2150-70.2010.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): RONILSON ROSA SARAIVA, Advogada: Dra. Denise Andrade Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento,



para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 2512-32.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERSON PAVÃO DA ROSA, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que suprimiu o direito ao percebimento das horas in itinere, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que sejam analisados os demais fundamentos do recurso ordinário, em especial a alegação da Reclamada de que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público regular. **Processo: RR - 2673-06.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): SANDRA AMANCIO ALVES, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, nos termos da Súmula Vinculante 4 do STF; II) conhecer da revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação de pagamento prevista em norma coletiva" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, a qual reconheceu a validade do tempo de trajeto convencionado nos instrumentos normativos. **Processo: RR - 3631-78.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSIMAR JOVINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às pausas previstas na NR-31 do MTE, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, neste aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeira instância, no particular. **Processo: RR - 5400-32.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Recorrido(s): EVAIR JOSÉ BERKENBROCH, Advogado: Dr. Luiz Antônio Rossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "jornada 12 x 36 - domingos laborados" e "honorários advocatícios", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) quanto ao primeiro tema, excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos laborados; b) quanto ao segundo tema, excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 14178-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): FRANCISCO MOACIR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido do Carmo, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 51500-37.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): MARIA LUCINETE



RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 24-38.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, Procurador: Dr. Carlos Hermínio Aguirre Superti, Recorrido(s): CATIUSA DANIELI DORNELES, Advogado: Dr. Luís Antônio Orlandi, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Tiago Morais de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Contrato Nulo" por contrariedade à Súmula 363/TST e Orientação Jurisprudencial 366 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de férias integrais e proporcionais com respectivo terço constitucional e de décimos terceiros salários integrais e proporcionais e a obrigação de anotação da CTPS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 70-98.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Recorrido(s): ALDEMAR CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo José Machado Volkweiss, Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à responsabilidade, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 73-88.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Recorrido(s): LIOMAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário das empresas recorrentes, como entender de direito. **Processo: RR - 99-22.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS GREGOL, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o prêmio produção da base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 112-26.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cristiano Álvares Fuhrmeister, Recorrido(s): RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 331/TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao primeiro aspecto, para fixar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento do crédito obreiro; no tocante ao segundo aspecto, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 133-45.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANÍSIO DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogada: Dra. Mônica Paiva Carvalho Lovisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa SAENGE ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora de forma integral, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória já deferidos em sentença. **Processo: RR - 178-12.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEMARI MEDIANEIRA FORQUIM, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 217-53.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PIO GEOCONDO DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ MARQUEZ ADÃO, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263-68.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LUIZ GRAZZIOLI, Advogado: Dr. Ângela Maria Pezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 278-74.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDINILSON CORDEIRO DE TOLEDO, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 287-55.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA MELO, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Carrilho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 299-84.2011.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AÇUCAREIRA COMERCIAL SERRA GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza, Recorrido(s): FRANCISCO CLÁUDIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Celso Maciel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para afastar o óbice da intempestividade do agravo de instrumento e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 314-07.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Dirley Bitencourt Santos,



Recorrido(s): ADENI ALVES DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 340-62.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Recorrido(s): EDISON PAULO MATTJIE, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 349-96.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Elizabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): LENILDA FIGUEIREDO FRANÇA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido de Souza, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. **Processo: RR - 447-55.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): GERALDO ELVIS MARIANO, Advogado: Dr. Germano Carretoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 490-03.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON GUIMARAES QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista quanto aos temas "divisor 150", por contrariedade à Súmula 124/TST e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, nos aspectos, para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras do Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento da verba honorária no importe de 15% do valor da condenação, nos termos da Súmula 219/TST e da OJ 348/SDI-I/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 509-91.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDREI CENTENARO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Clovis Olivo, Recorrido(s): MAICON MORAES COSTA, Advogado: Dr. Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 549-57.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): OSMAR KLEIN, Advogado: Dr. Mozart Machado de Oliveira, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 551-20.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DJALMA CABRAL DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 620-06.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUBIRA TERESINHA ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização pleiteada. **Processo: RR - 625-07.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): LUZARDO SABEDRA SUNE, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 646-46.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): ROSSANA PEREIRA LOPES MENDONÇA, Advogado: Dr. Andréa da Costa Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "compensação de jornada - 12x36 - previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas trabalhadas além da 10ª diária, decorrente do regime de compensação 12x36h, com base no entendimento contido na Súmula 444/TST; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba.; **Processo: RR - 665-96.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Recorrido(s): EDILAINÉ TEIXEIRA GODOI, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 678-10.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DENILZO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 394/400, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 698-27.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE MARQUES MACHADO, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 703-89.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): ELETROLIN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Wadson Nicanor Peres Gualda, Recorrido(s): ADEMIR CANDIDO DE PAULA, Advogado: Dr. Sonia Maria Germano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 723-82.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): JANATAN VALADÃO SILVEIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 766-36.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Recorrido(s): LUZIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 816-86.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): JAILSON BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 841-34.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, restando prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no apelo. **Processo: RR - 1131-13.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): GILSON FARIA BRASIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento ao artigo 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão do executado em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho. **Processo: RR -**



1134-08.2011.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários assistenciais da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 1150-90.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA GAIÃO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à isonomia, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Invertidos os ônus de sucumbência, nos moldes fixados pelo Juízo singular.; **Processo: RR - 1170-96.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475-J do CPC, quanto à multa aplicada e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 1232-24.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ PASSOS, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1311-89.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Recorrido(s): GEDEON JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1321-57.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): SUELEN THAMIREZ MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1326-77.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Salete Souza Vidal Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do § 8º do art. 477 da CLT - pagamento da rescisão no prazo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR -**



1350-77.2011.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): GLASIELE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1416-52.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cleber Geronimo Ribeiro, Recorrido(s): TRANSPORTES ALEM PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Mathias G. H. Von Gyldenfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determinar que, caso descumprido o parcelamento, a execução fiscal seja processada nos autos originários. **Processo: RR - 1460-28.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CALÇADOS AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de contribuição assistencial, e, em consequência, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo sindicato, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor dado à causa. Tratando-se de ação de cobrança de contribuição assistencial, devidos os honorários advocatícios pela mera sucumbência, à base de 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005. **Processo: RR - 1571-64.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MESSEJANA I INCORPORADORA SPE LTDA., Advogado: Dr. Rosa do Socorro da Conceição Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1614-97.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): TEKA FIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Withoef, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema - FGTS - DEPÓSITOS NÃO REALIZADOS - ACORDO DE PARCELAMENTO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA E O ÓRGÃO GESTOR DO FGTS (CEF), por conflito jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1744-24.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAQUEL MAGDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à responsabilidade subsidiária do Município pelo adimplemento das verbas devidas à Reclamante. **Processo: RR - 1858-69.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOSÉ DIVINO DA SILVA SODRÉ, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.



Processo: RR - 2060-79.2011.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2123-36.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): CLÁUDIA DEMARCHI LAUTERT, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular parcialmente o acórdão de fls. 630-648 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios de fls. 650-654, no tocante à existência ou não de adesão da Reclamante a novo plano de previdência, nos termos da Súmula 51, II/TST. Prejudicado o exame dos demais temas das revistas. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 1º Recorrente(s), Dra. Meire Aparecida de Amorim. **Processo: RR - 2227-39.2011.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., Advogado: Dr. Rubens Alves de Oliveira, Recorrido(s): VALKDENES PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2667-85.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNA CRISTINA PEIXOTO, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 5100-77.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO LEVANI BARRETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 52300-87.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANIKE ALMEIDA CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Empresa e o Banco ao pagamento de quinze minutos acrescidos do



adicional de hora extra de 50% e reflexos nos dias em que houve trabalho extraordinário. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 62500-28.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): LÚCIO CARLOS DE ABREU GADELHA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Marques de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 157600-85.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): MARLUCE DORTAS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Trajano da Silva Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Norte, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. ; **Processo: RR - 34-96.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): JOHN EVERTON RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Chrystiane Pereira da Silva, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogada: Dra. Fabrícia Castro Mesquita Linhares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho para a execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros", por violação dos arts. 114, VIII e 195, I, a e II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 64-76.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Kátia Rezende Silva, Recorrido(s): SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 129-51.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO JUAREZ FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187-58.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELE CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização no que se refere ao serviço de call center para: a) reconhecer o vínculo de emprego da empregada recorrente diretamente com a tomadora de serviços (TNL PCS S.A.); b) julgar procedentes os pedidos que decorrem da aplicação dos instrumentos normativos da categoria dos empregados de empresas de telefonia. **Processo: RR - 211-12.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): RUTH DE MORAIS REIS, Advogado: Dr. Marcos Luiz Alves de Melo, Recorrido(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, acrescido dos reflexos legais, consoante delimitação do pedido. **Processo: RR - 374-66.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MIRO PINTO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Albanisa Pereira Pedraça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 413-76.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO BATALHA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Bichara da Silva, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em relação ao Município. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 416-77.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): EDSON LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de risco - portuário - terminal privado - OJ 402/SBDI-1/TST", por violação do art. 14 da Lei 4.860/65 e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco, registrada a ressalva do entendimento deste Relator, e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "adicional de risco". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. **Processo: RR - 639-59.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERICA FERNANDES VALADARES, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Tribunal Regional, declarar ilícita a terceirização e, reconhecendo o vínculo de emprego direto com a segunda empresa recorrida (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 652-90.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1350-46.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): PALOMA REIS MACHADO, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Recorrido(s):



PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, II, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1389-21.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOAB PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 255/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação firmada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que julgue o mérito do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1519-34.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): JAIME PINTO DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a deserção do recurso ordinário, julgue-o, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 126900-11.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RUEDIGER CAMARGO DE PAULA, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BRABANT ALUCAST DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do empregado e não conhecer do recurso de revista da empresa. **Processo: Ag-AIRR - 184300-56.1985.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ARISTOTELES SAMPAIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS, Advogada: Dra. Lara Cerqueira Meyer Suerdieck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105800-35.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MONICA MARIA LEMOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6000-23.1999.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): RUBENS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233600-48.1999.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO CARMO FLORIANO VIEIRA, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25900-27.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FACULDADES CATÓLICAS - ASSOCIAÇÃO CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RIO, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): DOUGLAS REIS CAMELO, Advogado: Dr. Gabriel Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142000-39.2008.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FERNANDO FOLGOSI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 182800-71.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIND DOS EMPREG EM EMPR DE PREST DE SERV A TERCE COLOCACAO E ADM DE MAO DE OBRA TRAB TEMPORAR LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SP, Advogado: Dr. Wagner Pereira do Lago, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ICTUS SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2057-57.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): JL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): HELAINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 54700-82.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Hernani Lopes de Sá Neto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Pacheco Maciel, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, afastada a intempestividade, determinar o processamento do agravo de instrumento, II - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 96200-78.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s): EFFICIENT - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): KATIELE SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Tondo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho proferido pela Presidência desta Corte, afastar a deserção aplicada ao recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento por fundamento diverso. **Processo: Ag-AIRR - 118200-70.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JONAS SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128300-18.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WILSON DE LONDRES, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Agravado(s): RUSSI & SILVA LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160800-90.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE



PAULISTANO E ADJACÊNCIAS, Agravado(s): ELIETE COTRIM RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 166800-04.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ EDSON RODRIGUES SOBRAL, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Elaine de Fátima Pinto Marconcin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar o r. despacho denegatório; dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 176900-58.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo de Oliveira Sirotheau, Agravado(s): JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): SOUZA E FILHO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 189900-53.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SALVADOR BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 387900-72.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JANETE CRISTINA DA MAIA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568900-57.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARTUR HENRIQUE CARSTENS E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): JAIME CARSTENS, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3703000-79.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): APSEN FARMACEUTICA S/A, Advogado: Dr. Rogerio Damasceno Leal, Agravado(s): WANDERLEIA MALTEZO EZIDIO, Advogado: Dr. Everton Luiz Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 15-15.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ DE LIMA INACIO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 141-61.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF,



Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): JADILSON FARIAS MAIA, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 656-89.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSÉ VILAMAR DA SILVA SOBREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 826-61.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): VICENTE SOUZA VALE, Advogada: Dra. Linda Jacinto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1087-44.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO MATIAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Dra. Priscilla do Rosario Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1231-53.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Dr. Savigny Machado Lima, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Agravado(s): GICELIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Souza Moura Gama, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1676-42.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JOSAFÁ DE JESUS PROFETA, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 4164-90.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTINO VIEIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61500-30.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNDO DAS TINTAS LTDA, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Agravado(s): VALDERISA DE SOUSA ROLIM, Advogado: Dr. Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



Ag-RR - 156-33.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): MARIA BERNADETE VIEIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 757-21.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): DALILA PACHECO AMARO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1163-95.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Agravado(s): AUGUSTO NOGUEIRA LUSTOSA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 9877600-47.2002.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSEFA MARIA REIS E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): PETROSERVICI PETROLINA SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 76400-94.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): ROGERIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 43800-89.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Agravado(s): HERNESTO DANTAS BARBOSA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA MOVIMIENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 86500-80.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ROSANA MARLI CARREGA E CASTOLDI, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 425-56.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): INALVA DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. Alessandro de Moraes Jacobus, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 436-26.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIVIK CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz César Luchiari, Agravado(s): MARIA ROSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): GRD - COMERCIO DE ARTIGOS PARA VESTUARIO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 108-47.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Boscaro, Agravado(s): MÁRCIO AMANTEA, Advogado: Dr. Flávio Marchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 604-94.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRCEU PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Michielon Baldisserotto, Agravado(s): PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA., Advogado: Dr. Aline Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 746-20.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): MÁRCIO WADI NEDER, Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3202-55.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Agravado(s): JOAO JOSÉ PIEDRAS CASAL DELRREY, Advogado: Dr. Osvando Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 83700-53.2005.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rocha Calderon, Agravado(s) e Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALTAIR RIBEIRO, Advogada: Dra. Selma Vilela Duarte, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da União (PGU), por intempestividade; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: ARR - 147700-64.2005.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAINCRANE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Colletti Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DUARTE, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMAN - TÉCNICA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada MAINCRANE; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS, para determinar o processamento de seu recurso de revista; III - conhecer do mencionado recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV (atual item V), do TST, ante sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Reclamada PETROBRAS sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: ARR - 211000-58.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSKOMBY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Maria das Graças Bruni, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS DA SILVA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, declarar a nulidade do processo a partir da audiência de instrução e julgamento realizada em 27/08/2008, fls. 171-172, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja reaberta a instrução processual, aplicando-se o art. 825, parágrafo único, da CLT, em relação ao requerimento da Reclamada, em face do não comparecimento de sua testemunha convidada (intimação judicial, sob pena de condução coercitiva).



Prejudicada a análise das demais matérias e do agravo de instrumento do Município de Jundiáí. **Processo: ARR - 6700-68.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Recorrido(s): BERTIN S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON LUÍS BONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública de São Paulo para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública de São Paulo sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias; III- negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Bertin S.A. **Processo: ARR - 12700-83.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s) e Recorrente(s): NOEMI FRANCISCO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Fábica Coelho Broca, Agravado(s) e Recorrido(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marileia Brito Ivo, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 10, II, b, do ADCT e contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora a indenização decorrente da estabilidade da gestante e seus efeitos financeiros, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. Restabelecida a condenação, devolver os autos ao Egrégio. 2º Regional para a análise do recurso ordinário da SPTrans, como entender de direito, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento da terceira reclamada.; **Processo: ARR - 53700-07.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): ANUBIS MAGNO CARNEIRO E SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 127200-86.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR JOSÉ DEMENEGHI, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ARR - 209100-43.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CORT'SCREEN INDUSTRIAL TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Amanda Imai da S. Polotto, Agravado(s) e Recorrente(s): VANILDA NOVAES DAS NEVES, Advogado: Dr. Ari Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): DIMATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Caldeira Leite Smak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r.



sentença, no aspecto. **Processo: ARR - 241400-36.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Livia Pitelli Zamarian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 653600-13.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA LEITE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): J.MACEDO S.A., Advogado: Dr. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 424-71.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO HENRIQUE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno relativas ao período de prorrogação da jornada noturna, e reflexos, nos termos do pedido inicial (item "h", fl. 12), conforme se apurar em execução. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à configuração do dano moral, por violação do art. 5º, X, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 802-92.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DIONÍSIO FELIPE DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Dra. Caroline Ferreira Anversa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, assim restabelecida a sentença, quanto a este aspecto (fl. 408-v). **Processo: ARR - 818-16.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcelo Pascotini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA PORTO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento da PREVI, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. ; **Processo: ARR - 835-91.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIANE MARIA PIGATTO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1265-84.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Vale S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). **Processo: ARR - 1281-27.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUGLAS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, tal como postulado na letra "f" da petição inicial (fl. 3). ; **Processo: ARR - 1283-85.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETE MARIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Braga de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CONTAX S.A.; **Processo: ARR - 1669-23.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO CÂNDIDO BERTELLI, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 1971-88.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Montes de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): ZENAILDE OLIVEIRA DE PAULA FÉLIX, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, exclusivamente quanto ao



auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela e determinar sua integração à remuneração da reclamante, para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: ARR - 116600-15.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s) e Recorrido(s): ENILSOM DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Thésio Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PREST PERFURAÇÕES LTDA. II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada PETROBRAS sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: ARR - 58-42.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravante(s) e Recorrido(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO NICOLAU MARTINAZZO, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do FRIGORIFICO MABELLA LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária da DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: ARR - 619-91.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA BERNADETE DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Fernanda Fiatte Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1623-92.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DILMA MARIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada A & C S.A., por contrariedade a Súmula 128, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção. No entanto, deixa-se de remeter os autos ao Tribunal de origem, em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual, vez que o Regional analisou o recurso da reclamada CLARO, tendo se manifestado acerca das mesmas matérias suscitadas no recurso ordinário



da ora recorrente e concluído, com base no conjunto fático-probatório dos autos, pela licitude da terceirização havida e, como consequência, afastado o reconhecimento do vínculo direto com a segunda reclamada e os benefícios decorrentes. **Processo: ARR - 1758-89.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Isabela de Abreu Barra, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO JÚNIO CALIXTO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 104 da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que os autos retornem à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: ARR - 2297-55.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada A & C S.A., por contrariedade a Súmula 128, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada TIM S.A., ante o que restou decidido no recurso de revista da reclamada A&C. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 196600-76.1987.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS WINSTON VARGAS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Embargado(a): DANIEL BRITO ADVOCACIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL S/C - ME, Advogado: Dr. Daniel Gomes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 250200-92.1991.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ MARIA SARAIVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Rui Frazão de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 76500-17.1993.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Macêdo Machado, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 31500-56.1997.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ IRIS LEME DO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Sérgio de Marco Vicente, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 72600-78.1998.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): JOSÉ ERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 103500-33.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): ROGERIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Chinen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1200-53.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JB COMERCIAL SA E OUTROS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): MARISA CYRELLO ROGGERO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina P. Carvalho de Lima, Embargado(a): HERBERT LEVY PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Embargado(a): INEWS COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIODICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 113900-81.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WALTER RIBEIRO MOSSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Walter Ribeiro Mósso Júnior, Embargado(a): COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTEIS, Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que passa a integrá-lo.; **Processo: ED-AIRR - 183600-32.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REINALDO CONRAD, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Embargante: ACCENTUM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Embargado(a): JPCM LTDA., Embargado(a): MASSA FALIDA de JP-CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA , Advogado: Dr. Dirceu da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: 1. dar provimento aos embargos de declaração da empresa Accentum Manutenção e Serviços para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; 2. negar provimento aos embargos declaratórios do sócio Reinaldo Conrad. **Processo: ED-AIRR - 71300-76.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): WILSON DA SILVA PEDRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Embargado(a): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 134700-84.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES, Advogado: Dr. Cláudia Caron Nazareth, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Embargado(a): FUNES DORIA CIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudia Caron Nazareth, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1300-22.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Embargado(a): ROGEL SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Embargado(a): MEGA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 42200-34.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO PEIXOTO REIS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 115200-64.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIO SOUTO FILHO, Advogada: Dra.



Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 178601-13.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao v. acórdão às fls. 331-342, com base na Súmula nº 278 do TST, acrescentar à sua parte dispositiva a seguinte determinação: "condenar a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN ao pagamento da participação nos lucros e resultados, conforme previsto em norma coletiva, tendo em vista o valor distribuído aos acionistas como dividendo no ano de 2001, relativo aos exercícios sociais dos anos de 1991, 1998 e 1999, com juros e correção monetária regida pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91, alcançando o período existente entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento, assim como condenar a CSN ao pagamento dos honorários advocatícios". **Processo: ED-AIRR - 249300-06.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Teresa de Lima Gambi Barbosa Faria, Embargado(a): SILVIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85900-47.2007.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Embargado(a): ROSENILDA APARECIDA FLORINDO, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M.F. ROCHA FILHO, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO ROCHA FILHO, Embargado(a): CLAILSON FRANCISCO ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 110400-81.2007.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): FABIANE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 115400-55.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE EST ESTS SOCIO ECONOMICOS, Advogado: Dr. Rogério Navarro de Andrade, Embargado(a): ALCERI AMARAL, Advogada: Dra. Eulita Elise Kich, Embargado(a): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, Advogada: Dra. Milene R. Murari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 117400-72.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSÉ FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR -**



147100-40.2007.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalforno Seemann, Embargado(a): JOSÉ ROMUALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Joel de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 56900-93.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): MARISA MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 61400-18.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAURI LUIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 66100-51.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADILSON BERTUHAM, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 78200-86.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GIALLO VENEZIANO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo, Advogado: Dr. Santuzza da Costa Pereira Azevedo, Embargado(a): ANTÔNIO SÉRGIO SEABRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 79900-94.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargante: ALEXSANDRA TURRI, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamado. Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração da reclamante, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 106300-59.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): PREST MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 112400-08.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HIROMI MURATA CHIGIRA, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 113400-33.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOAO MARCOS VIEIRA MATOS, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios das reclamadas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116500-08.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. José Caetano



de Menezes Neto, Embargado(a): ANTÔNIO FAGNER JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 146500-68.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Telma Berardo, Embargado(a): MILTON ANTUNES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 164000-14.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): ROBERTO QUIRINO AVANCO, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 183700-17.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARINETE APARECIDA FIORENTIN, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 210900-06.2008.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CITY PRESS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Maurício de Deus Lopes, Embargado(a): DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Embargado(a): VILMAR ALVES RABELO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-AIRR - 300-12.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Embargado(a): MARIA LÚCIA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 2081-70.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FELIPE SILVEIRA RESPLANDES, Advogado: Dr. Assis Marcos Fernandes, Embargado(a): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 27400-31.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELSO MANOEL DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29800-20.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): JULIO CESAR TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 44700-52.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Embargado(a): SEVERINA GOMES DE S MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 49600-16.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDINEY ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, bem como aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-Ag-RR - 52000-30.2009.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): EURIDES BERTOLINO FILHO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 75100-83.2009.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): RICARDO FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, rejeitou os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 81400-56.2009.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): LUIZ CORREA COUTO, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): CIFRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. ; **Processo: ED-RR - 98800-51.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Embargado(a): EDILSON SILVA, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas corrigir erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 103100-59.2009.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLOVES SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos André Coutinho Espindola, Embargado(a): NEILA BEATRIZ BORGES SASSIOTO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Volpe Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 111200-65.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA INDIA GENETICA S/A, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Embargado(a): LAERCIO CORREA DORCA, Advogada: Dra. Cláudia Sepúlveda Anconi, Embargado(a): BELO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. André Luís Estevam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 115800-12.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): HILOMI SUGANO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 123500-88.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Maurício Pinto de Oliveira Sá, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): ANTÔNIO WILLIAMS MARQUES BARBOSA



JÚNIOR, Advogado: Dr. Adriana M. de Araújo Dalmazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 123600-24.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thais Sanches Zanforlin, Embargado(a): RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento aos embargos de declaração de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. e II) dar provimento aos embargos de declaração de Fundação CESP para prestar esclarecimentos quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 125800-85.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JUSTINIANO DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elmo Cabral dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. ; **Processo: ED-AIRR - 143200-08.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Andréa Faro e Mello Ferreira, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 151700-76.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Embargado(a): ESPÓLIO de GERALDO VIEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 152500-89.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NICANOR TRAMASOL VEIGA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 167000-29.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): ROBERTO FRANCISCO MAZZOCCHIN, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 234100-92.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): FABIANE FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 274400-30.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Embargado(a): ELDIS CANDEU, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Embargado(a): AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 354000-84.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PANDA INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Embargado(a): OLACY NOGUEIRA KLAUS, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, para prestar



esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2225100-08.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RIMAPAR LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Embargado(a): MARINILSA FRANCISCA GUADAGNIN, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 7-06.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA DIMAS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 36-29.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA FRANCISCA RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114-33.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Embargado(a): CELIA ACOSTA BARTZ, Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 155-38.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): KARINE RAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 188-97.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENI OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Advogado: Dr. Ricardo Candido de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Priscila França Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 204-21.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 242-18.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): COSUELO DA SILVA DAMACENO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 254-46.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Embargado(a): DEISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Luís Santa Catharina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 270-45.2010.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADAILTON ALVES, Advogado: Dr. Victor Hugo de Souza



Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Embargado(a): VIGHER - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 277-75.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 334-39.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Embargado(a): GESISLEU DARC JACINTO, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 376-70.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Luiz Carlos Bivar Corrêa Júnior, Embargado(a): ANDREIA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 427-66.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): DAVID DE FREITAS MESTRINHO, Advogada: Dra. Sandra Nazaré Dias Barreto, Embargado(a): A. M. M. MELO - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 442-53.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): MARIA NORENIA LEAL LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 444-17.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 589-51.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Procuradora: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Embargado(a): ELEANE MARGARETE ROSSI MAFRA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 625-51.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): VALMIR DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 644-47.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): MARIVALDO FREITAS DE SANTANA, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Embargado(a): SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Embargado(a): UBIRATA SANTOS DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 724-12.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Embargado(a): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 726-12.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): ODETE LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 773-87.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): DEACI SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Lage Santos, Embargado(a): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 825-28.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOÃO GARCINO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 884-85.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA, Procurador: Dr. Walkiria M.S.Rego, Embargado(a): MARILENE LOPES PIRES PINTO, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 941-51.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): AILTON DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 1037-92.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WESLEY FARIAS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Embargado(a): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1150-06.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar de Noronha, Embargado(a): PAULO FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1190-77.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Embargado(a): RINALDO COSME DA SILVA,



Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Embargado(a): SIGMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Arianne Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1277-27.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): WELISSON DE SOUZA CONEGUNDES, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Embargado(a): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1359-06.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): LOURDES BONUGLI CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1371-08.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONARTES ENGENHARIA E EDIFICACOES LTDA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Embargado(a): FARIA E PEDROSA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Embargado(a): ALVERINO MATEUS DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1836-17.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): FERNANDO CESAR COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 1850-98.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: REGINA MARIA CAIXETA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 2181-48.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALCIANE MARIA KAUFMANN, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 3900-96.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO-UFERSA, Procurador: Dr. Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Embargado(a): MARIA LÚCIA GOMES GARCIA, Advogada: Dra. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Embargado(a): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30700-35.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabuhsi, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Roberto Coelho Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4000098-33.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Embargado(a): ECX CARD ADMINISTRADORA E PROCESSADORA DE CARTÕES S.A., Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS



EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da FECOMÉRCIO, concedendo-lhes efeito modificativo para afastar a irregularidade de representação do agravo; dar provimento ao agravo para afastar a deserção do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 4610301-74.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Geraldo Martins da Silva, Embargado(a): NOE BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AgR-RR - 21-64.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Embargado(a): MARINEUSA BRAGA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Siomara Souza de Almeida, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 32-28.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ MEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35-87.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EUCLIDES ALVES QUIROGA, Advogado: Dr. Tarcísio Battú Wichrowski, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Advogado: Dr. Jean Alves Pereira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 43-45.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JURANDY PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 45-15.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WILSON SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 46-66.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Fábio Radin, Embargado(a): JACIR JOSÉ LUZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios das reclamadas. **Processo: ED-RR - 67-22.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAGNER RENATO BARONI, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 93-46.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): SIMONE DE SOUZA QUEIROZ, Advogada: Dra. Jorivalma



Muniz de Sousa, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 224-61.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Maurício da Silva Miranda, Embargado(a): LIDIANE NASCIMENTO CASTOR, Advogado: Dr. João Marcelo Falcai, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL EM LIQUIDACAO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 316-69.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): LUCIANA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Embargado(a): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 347-61.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): JONILSON DE SOUZA CARVALHAL, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 436-79.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRCIO GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 615-08.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE - SOGIPA, Advogada: Dra. Andréia Minuzzi Faccin, Embargado(a): LÚCIA WOLARZ, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 692-51.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEX SIDNEY SILVEIRA BALBINO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 745-96.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADRIANA VILMA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Iria Santos, Embargado(a): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 859-73.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAMAO ARNALDO LOPES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1433-96.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILVANA DE FIGUEIREDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2270-63.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): DAISY TATIANA BATISTA DE ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Dra.



Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 6135-84.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): DANIEL TANCREDO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma